



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO

Camila Honório de Mello

As medidas protetivas de urgência como instrumento de combate à violência doméstica: uma análise quantitativa e territorial das concessões judiciais no município de Florianópolis

Florianópolis
2025

Camila Honório de Mello

As medidas protetivas de urgência como instrumento de combate à violência doméstica: uma análise quantitativa e territorial das concessões judiciais no município de Florianópolis

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Quintanilha Veras Neto

Coorientador: Bel. Kaio Figueiredo Salvador

Florianópolis

2025

de Mello, Camila Honorio

As medidas protetivas de urgência como instrumento de combate à violência doméstica: uma análise quantitativa e territorial das concessões judiciais no município de Florianópolis / Camila Honorio de Mello ; orientador, Francisco Quintanilha Veras Neto, coorientador, Kaio Figueiredo Salvador, 2025.

79 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2025.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Violência doméstica. 3. Medidas protetivas de urgência. 4. Vulnerabilidade social. 5. Florianópolis. I. Quintanilha Veras Neto, Francisco . II. Salvador, Kaio Figueiredo . III. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito. IV. Título.

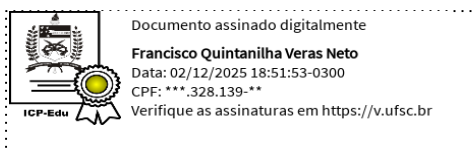


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
Coordenação de TCC

Camila Honório de Mello

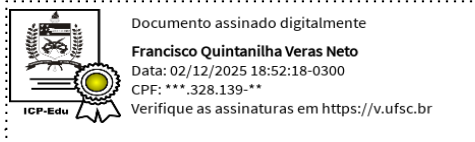
Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharela em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Direito

Florianópolis, 01 de dezembro de 2025

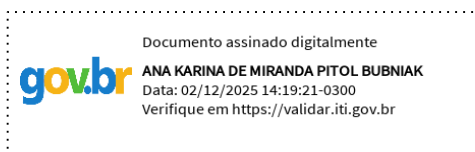


Prof. Dr. Francisco Quintanilha Veras Neto
Coordenação do Curso

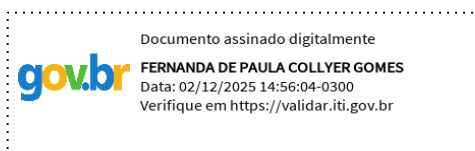
Banca examinadora



Prof. Dr. Francisco Quintanilha Veras Neto
Orientador(a)



Mestranda Ana Karina de Miranda Pitol Bubniak
Instituição Universidade Federal de Santa Catarina



Especialista Fernanda de Paula Collyer Gomes
Instituição Universidade Federal Fluminense

Florianópolis, 2025.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao professor responsável por me conduzir neste trabalho, Francisco Quintanilha Vêras Neto, por ter consciência social e uma mente inquieta e brilhante, traços que foram de fundamental importância em minha formação acadêmica e profissional. Ao mestrando Kaio Salvador pela atenção aos detalhes, preocupação, paciência, que com certeza me proporcionaram a estrutura para a entrega e apresentação deste trabalho.

Os integrantes, colegas de trabalho e companheiros do cartório e gabinete do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. Em especial à Fernanda Gomes que teve a capacidade técnica, jurídica e paciência diária para me ensinar, seus ensinamentos fazem parte da minha rotina e da minha formação de servidora pública. E a todas as demais pessoas com as quais tive a oportunidade de trabalhar ao longo desta minha formação acadêmica, Ana Karina, Dra. Naiara, Luan Ono, Beatriz, Beatriz, Augusta, Mariana, Eliana, Sarah, Silvia, Amabile, Amanda, Suzana, Bernardo, e todos os outros amigos e funcionários do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina pelo árduo trabalho realizado no poder judiciário.

As minhas supervisoras de estágio na Associação de Juízes Federais do Estado de Santa Catarina, Marinez e Dra. Luísa, as quais foram responsáveis pela minha introdução à atmosfera do mundo jurídico e apresentar todas as singularidades que trabalhar no poder judiciário do Estado de Santa Catarina tem.

Os colegas da turma de 2021-1 do curso de Direito noturno da UFSC, que, de certa forma, participaram da minha vida acadêmica durante os anos da graduação. Em especial, aos meus amigos Gabriella, Gabriel, Laura, Felipe, Franciane e Savany pela amizade, companheirismo e, é claro, a sagacidade e bom humor que tornaram estes cinco anos da minha vida uma experiência única.

Todos os outros personagens, que diretamente estiveram presentes comigo durante esses anos, Sandokam, Emanuela, Thaiane, Cintia, Margareth, Robson e Karol.

A minha família, Carol, João e Juninho; sobretudo aos meus pais, Marlene e Mello que me apoiaram, incentivaram e sempre estiveram ao meu lado. Em especial ao meu pai que deixou este mundo, porém jamais me deixou sozinha. Obrigada pelo amor, confiança e pela força em todos os momentos.

De acordo com as leis da aviação, uma abelha não poderia voar de maneira alguma. Suas asas são pequenas demais para levantar seu corpo gordinho do chão. Mas a abelha, é claro, voa assim mesmo, porque as abelhas não dão a mínima para o que os humanos acham impossível!

Bee Movie

RESUMO

O presente trabalho analisa a variação na concessão das medidas protetivas de urgência em Florianópolis/SC, no período de 2018 a 2024, correlacionando-as com os indicadores de vulnerabilidade social do município. A pesquisa, de natureza aplicada e abordagem mista, foi desenvolvida a partir de dados do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas e Estatística (Numopede/TJSC), complementados por informações secundárias sobre índices de desenvolvimento humano (IDH), renda, escolaridade e densidade populacional por bairro. Os resultados demonstram que, entre 2018 e 2024, houve um crescimento de aproximadamente 30% no número de medidas protetivas concedidas, com oscilações significativas durante o período pandêmico (2020–2021), quando as denúncias diminuíram, mas as reincidências aumentaram. Após 2022, observou-se retomada gradual nas solicitações e maior concentração de casos em regiões de vulnerabilidade social elevada. Tais áreas reúnem os menores índices de renda *per capita* e maior densidade domiciliar, reforçando a correlação entre pobreza, desigualdade territorial e exposição à violência doméstica. A análise qualitativa indica que fatores como dependência econômica, insuficiência de políticas habitacionais e fragilidade das redes de apoio influenciam diretamente a efetividade das medidas protetivas. Conclui-se que o enfrentamento da violência doméstica em Florianópolis requer políticas públicas intersetoriais, ampliação da rede de acolhimento e fortalecimento da autonomia das mulheres, por meio de programas de inclusão produtiva, educação de gênero e monitoramento integrado entre os órgãos de justiça, segurança e assistência social.

Palavras-chave: violência doméstica; medidas protetivas de urgência; vulnerabilidade social; desigualdade de gênero; Florianópolis.

ABSTRACT

This study analyzes the variation in the granting of urgent protective measures in Florianópolis, Brazil, from 2018 to 2024, correlating them with the municipality's social vulnerability indicators. The research, applied in nature and adopting a mixed methodology, was based on data from the Center for Monitoring Demand Profiles and Statistics (Numopede/TJSC) and complemented with socioeconomic and demographic indicators such as Human Development Index (HDI), income, and educational level by neighborhood. The results indicate an overall increase of approximately 30% in the number of protective measures granted during the period, with a sharp decline in requests during the COVID-19 pandemic (2020–2021) — reflecting not a reduction in violence, but a decrease in formal reporting due to social isolation and limited institutional access. From 2022 onwards, a steady recovery was observed, which recorded the highest rates of domestic violence and the lowest income levels. The findings demonstrate a direct correlation between social vulnerability and exposure to gender-based violence, confirming that economic dependence, precarious housing, and institutional inefficiency are decisive factors in the persistence of the problem. The study concludes that combating domestic violence in Florianópolis requires integrated and territorially sensitive public policies, including intersectoral coordination among the justice, health, social assistance, and security systems, the expansion of shelters and support centers, and the promotion of women's economic autonomy through professional training and income-generation programs.

Keywords: domestic violence; protective measures; social vulnerability; gender inequality; Florianópolis.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Divisão de regiões do município de Florianópolis.	50
Figura 2 - Divisão dos distritos do município de Florianópolis.	51
Figura 3 - Gráfico com os números de mandados de medidas protetivas por região do município de Florianópolis, entre os anos de 2018 e 2024.	55
Figura 4 - Bairros com maior preço médio do aluguel por metro quadrado (R\$/m ²) do município de Florianópolis em janeiro de 2024.	58
Figura 5 - Número médio de medidas protetivas ao longo de 2018 e 2024, dos dez bairros mais populosos da cidade de Florianópolis.	59

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dados populacionais do município de Florianópolis, agrupado por bairros, distritos e regiões.	52
Tabela 2 - Principais indicadores aferidos com o tratamento de manipulação dos dados dos mandados de medidas protetivas em Florianópolis, durante o período de 2018 a 2024.	53
Tabela 3 - Dados relativos aos números de mandados de medidas protetivas de urgência (MPU) por região do município de Florianópolis, entre os anos de 2018 e 2024, trazendo informações percentagem da população da região sobre o total (% População), percentual de MPU de cada região sobre o total (%MPU) e densidade das MPU a mil habitantes (MPU/1.000hab).	54
Tabela 4 - Dados da evolução temporal do número de Medida Protetivas de Urgência (MPU) ao longo do período de 2018 a 2024, com a variação percentual entre os anos (%Variação), média diária de MPU (MPU/dia) de cada ano analisado e a tendência apresentada.	56
Tabela 5 - Dados referentes a população estimada, número de Medidas Protetivas de Urgência (MPU), variação percentual da população e MPU, entre o período de 2018 a 2024.	57
Tabela 6 - Dados relativos aos dez distritos com maiores números de mandados de medidas protetivas de urgência (MPU) do município de Florianópolis, entre os anos de 2018 e 2024, trazendo informações percentagem da população dos distritos, números de MPU, percentual de MPU de cada distrito sobre o total (%MPU) e densidade das MPU por mil habitantes (MPU/1.000hab).	61
Tabela 7 - Dados relativos aos quinze bairros com maiores números de mandados de medidas protetivas de urgência (MPU) do município de Florianópolis, entre os anos de 2018 e 2024, trazendo informações percentagem da população dos bairros, números de MPU, percentual de MPU de cada bairro sobre o total (%MPU) e densidade das MPU por mil habitantes (MPU/1.000hab).	61
Tabela 8 - Dados relativos à análise sazonal dos números de mandados de medidas protetivas de urgência (MPU) do município de Florianópolis, entre os anos de 2018 e 2024, trazendo informações média mensal por mês de MPU, desvio padrão, variação percentual sazonal, população estimada e densidade sazonal das MPU's por 1.000 habitantes.	62

Tabela 9 - Dados relativos à situação dos mandados de medidas protetivas de urgência (MPU), durante o período de 2018 a 2024, mostrando a quantidade de mandados cumpridos, cumpridos negativos e aguardando cumprimento. 64

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COVID-19	Doença do Coronavírus 2019
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LMP	Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)
MPU	Medida Protetiva de Urgência
NUMOPEDE	Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas e Estatística
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
RASEAM	Relatório Anual Socioeconômico da Mulher
SAA	Serviço de Atendimento à Mulher
SEDIM	Secretaria de Estado de Direitos da Mulher
SPM	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	OBJETIVOS	15
1.1.1	Objetivo Geral	15
1.1.2	Objetivos Específicos	15
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	16
2.1	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	16
2.1.1	Contexto Mundial	16
2.1.2	Contexto Brasileiro	30
2.2	CORRELAÇÃO ENTRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VULNERABILIDADE SOCIAL	40
2.3	MEDIDAS PROTETIVAS	43
3	METODOLOGIA	46
3.1	TIPO DE PESQUISA	46
3.2	UNIVERSO E AMOSTRA	46
3.3	PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS	47
3.4	PROCEDIMENTOS ÉTICOS	48
3.5	LIMITAÇÃO DA PESQUISA	48
4	DISCUSSÃO E RESULTADOS	49
5	CONCLUSÃO	66
	REFERÊNCIAS	69

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher constitui um dos mais persistentes e complexos problemas sociais contemporâneos, configurando-se como uma grave violação dos direitos humanos e uma das principais expressões das desigualdades de gênero. Presente em todas as classes sociais, faixas etárias e regiões geográficas, esse tipo de violência é sustentado por estruturas históricas de dominação patriarcal, que se manifestam nas relações familiares, comunitárias e institucionais, limitando a autonomia e a dignidade das mulheres. No Brasil, apesar dos avanços jurídicos e das políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero, os índices de violência permanecem alarmantes, revelando uma realidade de desigualdade estrutural e insuficiência na efetividade das medidas protetivas e preventivas (SILVEIRA, 2021; MARTINELLI, 2020).

Historicamente, as relações sociais de gênero foram construídas sob a ótica de uma cultura patriarcal, na qual o homem é posicionado como figura de autoridade e controle, enquanto a mulher é relegada à esfera privada e submissa às determinações masculinas. Essa herança cultural, enraizada desde os períodos coloniais e reproduzida ao longo das gerações, produziu uma naturalização da violência contra as mulheres, tanto física quanto simbólica, tornando-a parte das dinâmicas familiares e comunitárias. A construção de um imaginário social baseado na supremacia masculina legitimou práticas de opressão, submissão e controle, que persistem até os dias atuais sob diferentes formas (NARVAZ; KOLLER, 2006; PONTES; NERI, 2007).

A consolidação de movimentos feministas ao longo dos séculos XIX e XX, em suas diversas ondas, representou um marco na luta pela igualdade de direitos e no enfrentamento à violência de gênero. As reivindicações das mulheres por espaço político, autonomia e reconhecimento jurídico possibilitaram avanços significativos na legislação e na formulação de políticas públicas voltadas à sua proteção. No contexto brasileiro, conquistas como o direito ao voto, a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, a criação da Lei nº 11.340/2006, oficializada após dezenove anos pela Lei 15.212/25 como Lei Maria da Penha, consolidaram o reconhecimento da violência doméstica como uma violação dos direitos humanos e como um problema de saúde pública (BRASIL, 2006; PASINATO, 2015).

A Lei Maria da Penha, reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das mais avançadas do mundo no combate à violência doméstica, representa um divisor de águas na história da proteção das mulheres no Brasil. Além de tipificar as diferentes formas de violência como, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, a lei instituiu as medidas protetivas de urgência, instrumentos processuais que têm como objetivo garantir, de forma imediata e eficaz, a segurança e a integridade da vítima. Essas medidas compreendem o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e seus familiares, a suspensão do porte de armas e outras providências que visam resguardar a mulher em situação de risco (DIAS, 2020; GUEDES; FONSECA, 2018).

Entretanto, a efetividade das medidas protetivas está diretamente relacionada à capacidade do Estado e da sociedade em promover um sistema articulado de proteção e acompanhamento. Em muitos casos, a aplicação dessas medidas encontra obstáculos estruturais, como a morosidade judicial, a ausência de rede intersetorial eficiente e a insuficiência de políticas públicas de acolhimento e prevenção. Além disso, a condição socioeconômica da vítima e o contexto de vulnerabilidade social em que está inserida podem influenciar diretamente o acesso aos mecanismos de proteção e à justiça (CASTEL, 1997; MINAYO, 2006).

A vulnerabilidade social, nesse sentido, é um elemento determinante na compreensão da violência doméstica. Conforme define Castel (1997), trata-se de uma condição intermediária entre a integração social e a exclusão, marcada pela fragilidade das redes de apoio e das oportunidades de inserção produtiva. Mulheres em situação de vulnerabilidade, caracterizadas pela baixa renda, escolaridade limitada, dependência econômica e ausência de suporte familiar, estão mais suscetíveis a permanecer em ciclos de violência. Essa vulnerabilidade, somada à desigualdade de gênero e às deficiências institucionais, perpetua um cenário de desigualdade e risco constante (ABRAMOVAY, 2002; AYRES et al., 2003).

O município de Florianópolis-SC, apesar de ser reconhecido por seus altos índices de desenvolvimento humano e por sua estrutura urbana consolidada, apresenta profundas disparidades sociais entre regiões centrais e periféricas. A cidade, marcada por contrastes socioeconômicos e pela concentração de serviços públicos na região central, expressa em seus registros judiciais a complexidade dessa problemática. Essa desigualdade socioeconômica reflete-se na incidência de

casos de violência doméstica e na concessão de medidas protetivas de urgência, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível compreender como as medidas protetivas de urgência vêm sendo aplicadas no município de Florianópolis e em que medida elas refletem as condições de vulnerabilidade social das mulheres atendidas. Essa análise permite não apenas identificar a efetividade dos instrumentos jurídicos, mas também avaliar a capacidade das políticas públicas locais de garantir proteção integral às vítimas de violência doméstica. Assim, este estudo propõe-se a analisar a variação na quantidade de medidas protetivas de urgência concedidas para mulheres no município de Florianópolis/SC, durante o período de 2018 a 2024, correlacionando os resultados com os indicadores de vulnerabilidade social.

Para alcançar tais objetivos, adotou-se uma metodologia mista, combinando abordagens quantitativas e qualitativas. A pesquisa foi desenvolvida com base em dados coletados junto ao Numopede/TJSC, que incluem informações referentes à entrada e saída dos mandados, às tipificações de autuação, aos bairros das ocorrências e à concessão de medidas protetivas.

A relevância deste estudo reside na necessidade de aprofundar o debate acerca da efetividade das medidas protetivas de urgência e de seu papel como instrumento de garantia de direitos e de prevenção da reincidência da violência. Compreender a relação entre os aspectos socioeconômicos e a demanda por proteção judicial permite ampliar a discussão sobre a integração entre o sistema de justiça, as políticas públicas e as redes de apoio social, essenciais para o enfrentamento sustentável da violência doméstica.

Portanto, ao integrar análises estatísticas, territoriais e sociológicas, este trabalho pretende não apenas descrever o comportamento dos processos judiciais de medidas protetivas, mas também fomentar uma reflexão sobre os desafios estruturais que ainda persistem na efetivação do direito das mulheres a uma vida livre de violência, um direito garantido pela Constituição Federal, mas que, na prática, ainda encontra barreiras significativas de acesso e implementação.

Assim, ao abordar a correlação entre as medidas protetivas de urgência e a vulnerabilidade social em Florianópolis, este trabalho busca contribuir para a reflexão crítica sobre os desafios contemporâneos da política de enfrentamento à violência de gênero no Brasil. A análise proposta pretende oferecer subsídios para o

aprimoramento das estratégias de proteção e para o fortalecimento das ações intersetoriais que garantam, de fato, o direito das mulheres a uma vida livre de violência, um direito fundamental que ainda se encontra, em muitos casos, no campo da promessa constitucional, mas não plenamente efetivado na realidade social.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Analisar a variação na quantidade de medidas protetivas de urgência concedidas para mulheres no município de Florianópolis/SC durante o período de 2018 a 2024, correlacionando com as vulnerabilidades sociais do município.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Revisar a literatura sobre histórico da violência doméstica, a evolução jurídica, transformações e implicações da violência ao longo do tempo;
- Coletar os dados relativos às medidas protetivas de urgência no TJ/SC;
- Quantificar as medidas protetivas de urgência expedidas no período de 2018 a 2024, no município de Florianópolis;
- Analisar dados obtidos e relacioná-los com o cenário da violência doméstica em Florianópolis/SC.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A revisão bibliográfica foi dividida em cinco capítulos, sendo o primeiro a introdução, que aborda uma visão geral da temática a ser discutida ao longo deste trabalho.

O segundo caracteriza a contextualização da violência doméstica, trazendo os principais marcos históricos, movimentos, convenções e leis referentes à luta no combate à violência contra a mulher. Esta parte foi dividida em dois subcapítulos, o primeiro trazendo o panorama mundial a respeito do tema e, o segundo, focando no contexto brasileiro.

O terceiro capítulo discute a correlação entre a violência doméstica e a vulnerabilidade social, abordando os fatores que entrelaçam essas duas condições, como elas se sistematizam e dados a respeito do assunto.

O quarto capítulo aborda as medidas protetivas de urgência, explicando seu surgimento, como elas atuam na proteção contra violência doméstica e quais os efeitos da aplicação dessas medidas.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.1.1 Contexto Mundial

Nas eras primitivas a função social exercida pela mulher era igual a do homem, enquanto este atuava na caça e pesca, a mulher praticava tarefas agrícolas e domésticas. A necessidade de cooperação para a sobrevivência, a caça e a proteção mútua impulsionaram o agrupamento, moldando a própria sociedade primitiva, isenta de matérias de âmbito jurídico, prevalecendo nesse meio o direito repressivo (PONTES, NERI, 2007; TABOSA, 2005).

Segundo os estudos de Hansen, Jensen e Skovsgaard (2015), o patriarcado se originou na Revolução Neolítica, na transição entre a pré-história de uma sociedade caçador-coletora para uma sociedade agrícola. O crescimento populacional e a escassez de terras tornaram o cultivo de alimentos mais intensivo em mão de obra, o que criou uma exaltação à força masculina no manuseio do arado e em outros trabalhos agrícolas pesados (IVERSEN, ROSENBLUTH, 2011; GIULIANO, 2017).

As relações neste estágio da evolução eram regidas por costumes, tradições e laços de parentesco. O aumento da população e o sedentarismo começando a prevalecer diante da acumulação de propriedade (terras, bens, excedentes), tornaram necessária a divisão do trabalho para execução de tarefas, fatos estes que proporcionaram a criação de hierarquias e, inevitavelmente, conflitos mais complexos (PONTES, NERI, 2007).

De acordo com Boserup (1970), as diferenças no papel de homens e mulheres nas sociedades se originam nos diferentes tipos de tecnologia agrícola empregadas. Na agricultura de subsistência, temos o uso de ferramentas manuais como a enxada e a vara de escavação, que consiste no uso acentuado de mão de obra, com as mulheres participando ativamente do trabalho agrícola. Outro ponto, é o uso do arado para preparar o solo, atividade que requer força significativa na parte superior do corpo, pressão e explosões de potência para puxar o arado ou controlar o animal que o puxa. A agricultura com o arado não possibilita o cuidado simultâneo das crianças, que é quase sempre responsabilidade das mulheres, dessa forma, os homens em sociedades caracterizadas pela agricultura com arado tendiam a se especializar em trabalho agrícola fora de casa, enquanto as mulheres se especializavam em atividades dentro de casa (GIULIANO, 2017).

Por sua vez, essa divisão do trabalho gerou uma concepção de que o lugar natural para as mulheres é o lar. Essa crença tende a persistir mesmo que a economia deixe de ser baseada na agricultura, afetando a participação das mulheres em atividades realizadas fora de casa, incluindo emprego no mercado de trabalho, empreendedorismo e política (GIULIANO, 2017).

Diante disso, ocorreu uma divisão de trabalho dentro da família, na qual o homem utilizava sua força física na produção de alimentos e a mulher cuidava da criação dos filhos, da cozinha e de outras tarefas familiares. Por consequência, o poder de barganha do homem aumentou dentro da família, o que, ao longo de gerações, se traduziu em normas e comportamentos que moldaram as crenças culturais sobre os papéis de gênero (IVERSEN, ROSENBLUTH, 2011; GIULIANO, 2017).

A partir dos fatos supracitados, e levando em consideração também, as diferenças biológicas entre homens e mulheres, a organização da sociedade passou a ser patriarcal tomando como base a suposta preeminência dos homens e dos fatores relacionados à masculinidade no estabelecimento das relações sociais.

Dessa maneira, o patriarcado opera como uma determinação na organização social, considerando o pressuposto de uma hierarquia social, baseada na simulada hegemonia masculina, sendo atribuído importância maior para as atividades executadas pelos homens em detrimento às das mulheres, corroborando assim com fatores relacionados ao controle da autonomia feminina (NARVAZ, KOLLER, 2006; SILVEIRA, 2021).

Devido a isso, a mulher passou a ser colocada em posição aquém da detenção de posses, poder e voz perante a família e a sociedade. Os homens foram colocados em patamares mais elevados, econômica e politicamente, bem como perante a família, criando assim polos de dominação e submissão. Dessa forma, a mulher foi posta como vítima de discriminação, tratada como um objeto, tendo seus direitos limitados e suas vontades e liberdades tolhidas, resultando em uma distinção sociocultural e a construção e solidificação de uma sociedade patriarcal, a qual controla o corpo e a sexualidade das mulheres, dentro de famílias monogâmicas e, articula a divisão sexual e social do trabalho entre homens e mulheres (NARVAZ, KOLLER, 2006; PONTES, NERI, 2007).

A construção do pensamento filosófico, também teve sua participação na inferiorização da mulher. Aristóteles, um dos pensadores mais influentes da história da civilização, foi o primeiro pensador a formular filosoficamente a subjugação da mulher perante o homem. Para ele, as mulheres são seres incompletos e fracos por natureza, devendo ser mantidas em condição de inferioridade sob comando doméstico privado para sua própria segurança e afastadas dos espaços públicos de poder para o bem da política (ASSIS NETO, 2021).

Outro filósofo que seguiu a mesma linha, durante o período iluminista dos séculos XVII e XVIII na Europa, foi o iluminista Jean-Jacques Rousseau. Em sua obra, ele constrói um modelo de feminilidade subalterna e complementar ao homem, as diferenças físicas entre macho e fêmea implicam a existência de uma diferença moral. Para Rousseau, a desigualdade entre homens e mulheres é da ordem natural das coisas e não pode ser alterada, sob pena de entrar em contradição com a razão. A mulher, segundo a concepção do filósofo, é feita especialmente para agradar ao homem, sendo isso sua natureza, anterior ao próprio amor. Por consequência, a natural ausência de razão das mulheres, justificaria não somente o controle dessas por homens, como também sua exclusão da vida pública, tendo em vista que sua tendência à histeria poderia colocar em risco a ordem social (ASSIS NETO, 2021).

Para além da família, a cultura e as instituições que permearam a sociedade ao longo dos séculos, demonstraram a misoginia e imputação de inferioridade à mulher. Como exemplo, temos desde a cultura grega o mito de Pandora, que coloca a mulher como responsável por espalhar o mal no mundo ao abrir uma misteriosa caixa que não deveria ser aberta. Na cultura cristã, embasada na Bíblia Sagrada, temos Eva que foi criada com base em uma costela de Adão para fazer companhia a ele, sendo ela uma criação secundária. Além disso, o pecado original é atribuído a ela, que ao ser tentada pela serpente e comer o fruto proibido, colocou ambos em pecado, fazendo com que fossem expulsos do paraíso, como abordado por Perry (2002).

Embora a Igreja ensinasse que os homens e mulheres eram preciosos aos olhos de Deus e que o casamento era um rito sagrado, alguns religiosos viam as mulheres como agentes do demônio, sedutoras malignas, que, como a Eva bíblica, levavam os homens ao pecado. (PERRY, 2002)

A Igreja teve um importante papel na misoginia e na consolidação do patriarcado. Segundo Dias Nascimento (2011), eram principalmente os homens da Igreja os encarregados de disseminar costumes, que ainda vigoram no mundo ocidental, através de manifestações, interpretações e tradições, que relegaram as mulheres a posições secundárias ou de submissão. Os homens celibatários eram responsáveis pela maior parte da produção literária, o que refletiram suas convicções, desejos e fobias com relação a mulher (DIAS NASCIMENTO, 2011; LEMOS, PEREIRA, 2021).

Para eles estava claríssimo que a mulher era um perigo carnal e espiritual a ser evitado. Desta maneira, os discursos que justificavam o repúdio não se basearam nos legados dos grandes teólogos e filósofos, mas também se nutriram fartamente de crendices, que o baixo clero tratou de alimentar. (DIAS NASCIMENTO, 2011)

Como pontos principais da narrativa religiosa, temos a imposição da submissão feminina aos maridos em certos textos bíblicos, tratando as mulheres como meras coadjuvantes dos seus maridos e demais membros masculinos da família e, também, a proibição de mulheres exercerem o sacerdócio na Igreja Católica. Na Idade Média, momento de grande poder da Igreja Católica na Europa, iniciou-se a caça às bruxas, narrativa difundida para legitimar a perseguição, a tortura e a morte de mulheres (LEMOS, PEREIRA, 2021).

A Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra em 1760, trouxe uma modificação na economia, até então agrária e artesanal, em economia industrial,

mudando assim a situação do trabalho e, com isso, redefinindo significativamente os papéis sociais de homens, mulheres e crianças. O trabalho foi transferido do campo para as fábricas, desenvolvendo espaços de trabalho, divididos por homens, mulheres e crianças de acordo com os papéis adequados às funções que precisavam ser realizadas. Enquanto homens eram utilizados em ocupações pesadas em razão da força mais robusta, as mulheres e crianças atuavam em ambientes apertados devido ao tamanho menor (DEL PRIORE, 1997; SANTOS, LOPES, SILVA, 2020).

A presença das mulheres no mercado de trabalho trouxe uma mudança significativa na história, oportunizando que as mulheres exercessem atividades além dos muros de suas residências, ocupando posições sociais e determinadas atividades profissionais até então permitidas e validadas única e exclusivamente para homens. Ao se inserirem no espaço de produção, as mulheres entram em um mundo de exploração e dominação masculina. Se no espaço privado havia o controle da mulher pela via do corpo biológico, no trabalho, um espaço público, as vias de controle e dominação masculinas apoiam-se no sistema capitalista em diversas formas, como por exemplo, nas desigualdades salariais, feminização de algumas profissões e desvalorização do trabalho feminino (SANTOS, LOPES, SILVA, 2020).

Durante os séculos XVII e XVIII, a Europa vivia o movimento intelectual e filosófico Iluminista, que trouxe ao pensamento burguês o discurso de igualdade, contrariando o discurso de superioridade imposto pela nobreza. Após a Revolução Francesa, os homens conquistaram direitos, com a proclamação da Declaração de direitos do homem e do cidadão, mudando o status do cidadão, para um sujeito de direitos, sobretudo sobre a propriedade, ideia fundamental do liberalismo, abordado pelo filósofo inglês John Locke, que correspondem justamente ao ideal de igualdade, liberdade, o direito do próprio corpo e da própria vida (SIQUEIRA, BUSSINGUER, 2020; SILVA, CARMO, RAMOS, 2021).

A conquista de direitos pelos homens, excludente para as mulheres podem ser vistas nos Artigos 1º e 2º da Declaração de direitos do homem e do cidadão – 1789.

Art.1º. Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.

Art. 2º. A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade a segurança e a resistência à opressão. (UFSM, 2018).

Apesar de as mulheres terem participado ativamente da Revolução Francesa, na linha de frente, contribuindo com o pensamento Iluminista e a conquista de direitos como cidadão, estas não foram contempladas com esses direitos. As mulheres, que até aquele momento, eram oprimidas, escravizadas, exploradas, abusadas por homens que achavam possuir algum direito sobre a classe feminina, devido a todas as construções abordadas anteriormente nesse texto, começaram a questionar direitos, liberdade e igualdade perante os homens. Inspiradas no conceito de “sujeitos iguais” e nos ideais de igualdade, de liberdade e de fraternidade, as mulheres passaram a refletir sobre as suas próprias condições dentro da sociedade (SIQUEIRA, BUSSINGUER, 2020; SILVA, CARMO, RAMOS, 2021).

Com isso, no final do século XIX, surge o movimento feminista reivindicando os direitos de liberdade e igualdade, já conquistados pelos homens no século anterior. O feminismo surge com luta em favor da igualdade entre homens e mulheres com um projeto de revolução da sociedade que iniciará um longo movimento de emancipação das mulheres (COSTA, 2021; SILVA, CARMO, RAMOS, 2021).

Ao longo da história ocidental sempre houve mulheres que se rebelaram contra sua condição, que lutaram por liberdade e, muitas vezes, pagaram com suas próprias vidas. Porém, somente com a primeira onda do feminismo nas últimas décadas do século XIX, na Inglaterra, as mulheres conseguiram organizar-se e montar estratégias para lutar por seus direitos, porém sem muitos resultados. O máximo que elas conseguiram foi serem ridicularizadas pelos homens, nos jornais e propagandas. Sem a compreensão da população machista, e sem ser ouvidas, o movimento das sufragettes, como ficaram conhecidas, ficou mais intenso, quebrando algumas propriedades, fazendo greves de fome e sendo presas diversas vezes, buscando conseguir o direito ao voto. Em 1913, na famosa corrida de cavalo em Derby, a feminista Emily Davison atirou-se à frente do cavalo do Rei, morrendo (PINTO, 2010; SILVA, CARMO, RAMOS, 2021).

Devido a essa conduta, o movimento feminista ganhou um pouco mais de visibilidade, mesmo que de forma negativa, estas ações trouxeram algumas reflexões do pensamento masculino, que as reivindicações das mulheres possuíam um sentido e eram fatos importantes para esse grupo. Por outro lado, as mulheres que ficaram inertes ao movimento no primeiro momento, começaram a pensar e a

argumentar que também possuíam tais direitos. Com isso, aos poucos as mulheres começaram a caminhar nas conquistas desses direitos (PINTO, 2010; SILVA, CARMO, RAMOS, 2021).

A primeira onda do movimento feminista, era realizado por mulheres brancas com a finalidade de adquirir direitos iguais aos homens, como aprender a ler e a escrever, pois entendiam que a subjugada inferioridade das mulheres, ocorria devido à educação ser diferente em relação aos homens. Em sua maioria, as mulheres também refutavam o casamento, enxergando dentro dele relações bastante assimétricas, como a submissão imposta pela sociedade machista e os abusos sexuais (SIQUEIRA, BUSSINGUER, 2020; SILVA, CARMO, RAMOS, 2021).

Entretanto, as demandas dessa primeira onda, representavam problemas das mulheres da classe média e da elite, deixando de lado as adversidades das mulheres trabalhadoras, proletárias, que tinham outras demandas, como as desigualdades salariais. Essas mulheres formaram outro tipo de movimento, relacionado ao socialismo, o movimento operário (SILVA, CARMO, RAMOS, 2021).

Em virtude da Primeira Guerra Mundial, os movimentos feministas interromperam sua luta em 1914. Entretanto, em 1917, foi concedido o direito ao voto exclusivamente para mulheres maiores de 30 anos, resultado positivo da luta das sufragistas. No ano de 1928, foi conquistada a equiparação de idade de 21 anos para o direito ao voto de ambos os sexos, encerrando a luta pelo sufrágio feminino na Inglaterra (PUGHI, 1999; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOCKE, 2016).

A segunda onda feminista iniciou-se após a Segunda Guerra Mundial, terminada em 1945, com a Carta das Nações Unidas (1945) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) proclamando a igualdade de direitos entre homens e mulheres, incluiu pela primeira vez no direito internacional, a definição de diversidade humana e de discriminação, estabelecendo um marco fundamental na luta contra a discriminação (BRASIL, 1945; UNICEF-Brasil, 1948; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOCKE, 2016).

Para além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no ano de 1950 a Organização das Nações Unidas (ONU) criou uma Comissão sobre a Situação da Mulher, que durante o período de 1949 a 1960 formulou vários tratados, afirmando os Direitos Humanos e, principalmente, declarando que todos os direitos e liberdades humanas devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza (ANICETO, WERNER JUNIOR, FIALHO, 2024).

No final da década de 1940, um dos maiores símbolos e inspiração da luta feminista é publicado, o livro “O segundo sexo” da escritora francesa Simone de Beauvoir (1908-1986). A obra trouxe reflexões para além das desigualdades políticas, questionando a cultura e o processo de socialização e a contemplação sobre o que é ser mulher (ALVES, PITANGUY, 1981; MARQUES, XAVIER, 2018).

O trabalho de Beauvoir, em conjunto com vários estudos de outras mulheres contribuíram para evolução do movimento e pensamento feminista. Entre elas, temos a ativista americana Betty Friedan (1921-2006) com seu trabalho “A mística feminina” (1963), abordando a experiência e a vivência de mulheres da classe média, mostrando frustrações relacionadas ao papel das mulheres no âmbito doméstico. Outra ativista americana que contribuiu fortemente com movimento, através do seu livro “Política Sexual” (1970), foi Kate Millet (1934-2017), fazendo uma análise histórica das relações entre os sexos e da relação de poder prevalente em todas as culturas. No mesmo período, a psicanalista feminista Juliet Mitchell (1940-) publicou a obra “A condição da mulher” (1971), trazendo reflexões sobre as esferas de produção da reprodução da sexualidade e da educação (ALVES, PITANGUY, 1981, MARQUES, XAVIER, 2018).

Porém, a segunda onda do movimento feminista ganhou força nas décadas de 60 e 70, embasada nas obras citadas e em cumplicidade com os movimentos hippies, contra a guerra do Vietnã e as lutas sindicais. Neste momento, foi posto em foco o lema “o pessoal é político”, atribuído a americana Carol Hanisch (1942-), referindo-se que os acontecimentos dentro do âmbito familiar deveriam receber uma intervenção da esfera pública. Em suas pautas, eram abordadas a questão da violência social e doméstica que as mulheres sofriam, a necessária mudança da estrutura pública em relação à estrutura privada (MARQUES, XAVIER, 2018; SARDENBERG, 2018; SILVA, CARMO, RAMOS, 2021).

De acordo com Marques e Xavier (2018), neste período há a expansão do feminismo pelo mundo, por meio dos movimentos sociais, há uma nova concepção da mulher, reflexiva, na busca de seus direitos e valores, até então negados por um modelo tradicional patriarcal. O movimento feminista passa a adquirir novas características e reivindicações, antes voltadas para a desigualdade de direitos políticos, trabalhistas e civis, neste momento, passam, também, a questionar e a estudar a causa dessas desigualdades e os impactos delas sobre as mulheres. Com isso, assuntos como a opressão da mulher, a sexualidade, a construção cultural de

gênero e dominação, são abordados e utilizados em um discurso focado nas relações de poder entre homens e mulheres, debatendo questões de discriminação, desigualdades culturais e estruturas sexistas.

Ao questionar a relação de poder, construída pelo patriarcado e o machismo estrutural, que inferioriza o sexo feminino e o oprime, a violência doméstica foi trazida à tona na discussão. O movimento feminista da segunda onda, expôs a expressiva concentração da violência sobre os corpos femininos, e a necessidade de reconhecimento da sociedade em relação a este problema. (MARTINELLI, 2020; SILVEIRA, 2021).

A contrariedade a hegemonia masculina sempre colocou a mulher em posição de risco, a quebra do estado de submissão feminino ameaça a relação de poder patriarcal, fato que em ambientes domésticos, pode ser manifestado através de atos de violência, em suas diversas formas, como abordado por Del Priore (2011):

Existia um alto nível de violência nas relações conjugais. Não só violência física, na forma de surras e açoites, mas violência do abandono, do desprezo, do malquerer. Os fatores econômicos e políticos que estavam envolvidos na escolha matrimonial deixavam pouco espaço para que afinidade sexual ou o afeto tivessem grande peso nessa decisão. (DEL PRIORE, 2011).

Diante deste contexto, surgem as primeiras medidas para mitigar a violência doméstica. O reconhecimento que a discriminação de gênero produz vulnerabilidades maiores para as mulheres, manifesta a necessidade de criação de políticas protetivas especiais para estes problemas específicos. Em 1972, a Assembleia Geral da ONU proclamou o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher, com a realização da Primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, na Cidade do México (BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016; SARDENBERG, 2018).

Entretanto, somente em 1979 veio a promulgação do principal documento internacional de proteção aos direitos da mulher, relevante até os dias atuais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), também conhecida como “Carta Internacional dos Direitos das Mulheres”, perfilhada pela Assembleia Geral da ONU, e entrando em vigor em 1981. Este documento é um tratado internacional fundamental sobre direitos humanos das mulheres. Funcionando como uma espécie de "constituição mundial" com relação a igualdade de gênero como direito humano, consolidou o tema no âmbito

internacional e, sobre o dever ativo dos Estados em combater a discriminação e transformar práticas sociais e culturais que sustentam desigualdades (MONTEBELLO, 2000; MARTINELLI, 2020).

Em 1980 e 1983, ocorreram as Conferências Mundiais das Mulheres, em Copenhague, e em Nairobi, respectivamente. Nos eventos, foram discutidas a falta de progresso na eliminação da discriminação e da violência contra a mulher, e a necessidade da criação de estratégias mais efetivas para conseguir a real inclusão social das mulheres (BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016).

Na década de 90, temos o surgimento da terceira onda do movimento feminista, que trouxe a indagação sobre a diversidade feminina. O próprio movimento se questionava, pelo fato de perceber que os estudos feministas abordavam experiências que representavam apenas as mulheres da classe média e brancas, criticando os estudos que caracterizaram a segunda onda. (MIGUEL, BIROLI, 2014; MARQUES, XAVIER, 2018).

Nesta fase do movimento, começa um processo de desconstrução “universal” da mulher, entendendo que as mulheres, de todas as classes e raças, não viviam os mesmos problemas e não estavam expostas à mesma forma de opressão. Pressuposto isso, o movimento passa a ganhar novas correntes, levando em consideração a raça, a classe e a região, devido a existência de uma pluralidade feminina. O surgimento dessas novas correntes ou vertentes do movimento feminista surgem com a necessidade de incluir as demandas e a discussão da realidade das mulheres de classe mais baixa e diferenças raciais. Abordando as diversidades femininas, com demandas específicas, o feminismo abarcou a força do movimento negro, movimentos homossexuais, lesbianismo, transexuais entre outros (MIGUEL, BIROLI, 2014; MARQUES, XAVIER, 2018).

No ano de 1992, a ONU reconheceu a gravidade e magnitude da violência contra a mulher, fazendo com que os países signatários intervissem em relação a recomendação nº 19, que dispunha sobre a necessidade de criação de políticas sociais para superação do problema, solicitando providências dos países para cumprir a agenda (BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016).

A Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada na cidade de Viena em 1993, convocou os Estados-Membros a adotarem a perspectiva de gênero na construção de políticas de proteção de violação dos direitos das meninas e das mulheres. Neste mesmo ano, a ONU aprovou a Declaração sobre a Eliminação da

Violência contra a Mulher. Este documento, foi a base para a elaboração da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (também conhecida como Convenção de Belém do Pará), constituída em 1994, pela Organização dos Estados Americanos (OEA) (BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOCKE, 2016).

A Convenção de Belém do Pará, foi primeiro tratado internacional a tratar especificamente da violência contra a mulher, assinado por países da América Latina e Caribe, declara em seu Artigo 1:

Qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte, ou possa resultar, em dano físico, sexual ou psicológico ou em sofrimento para a mulher, inclusive as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, podendo ocorrer na esfera pública ou na esfera privada (CIDH, 1994).

Ainda durante os anos de 1990, a Organização Pan Americana de Saúde (OPAS), considerou ter caráter endêmico, ou seja, um problema de saúde pública, todas as formas de violência, devido a quantidade de vítimas e magnitude de sequelas físicas e emocionais produzidas e, a crescente demanda gerada nos serviços de saúde e assistência social, tanto relacionado aos atendimentos das situações emergenciais, quanto as situações de reabilitação (OPAS, 1993; 1995; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOCKE, 2016).

Em 1995, ocorreu em Beijing a IV Conferência Mundial da Mulher, que declarou a violência contra a mulher como um grave problema que obstaculiza o desenvolvimento e paz entre os povos. Além disso, a Organização Mundial de Saúde (OMS), na 49ª Assembleia Mundial da Saúde, realizada em Genebra no ano de 1996, reconheceu na resolução WHA49.25, a violência doméstica como questão mundial de saúde pública, pois as mulheres enfrentam consequências significativas em seu bem-estar, saúde e integridade física e emocional, não só da mulher, mas da família, aumentando os riscos de adoecimento, surgimento de quadros de transtornos mentais como depressões e tentativas de suicídio. Outro ponto diz respeito à perda de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, que contribuí para a gravidez não desejada e a disseminação de doenças sexualmente transmissíveis, entre elas a AIDS (DAHLBERG, KRUG, 2006; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOCKE, 2016).

Ainda não há um consenso na literatura a respeito de uma quarta onda feminista, porém alguns estudos apontam que esta iniciou-se em 2010, e continua

em curso, marcada pelo ativismo digital. As mídias sociais tornaram-se a praça pública para mobilização, denúncia e solidariedade, dando origem ao "*hashtag activism*" (ativismo de hashtag), ativismo virtual ou ciberativismo. O feminismo das hashtags, com sua atitude interseccional, intergeracional e transnacional, abriu caminho para um novo questionamento da relação com a lei, o Estado e os direitos de cidadania (CASTRO, 2020; PERONI, RODAK, 2020, SILVA, CARMO, RAMOS, 2021).

O ativismo feminista atual, opera em uma dinâmica dupla: as mobilizações de rua (offline) e as estratégias digitais (online). Essa integração usa ferramentas tecnológicas não apenas para enfrentar discursos conservadores e misóginos, mas, principalmente, para conectar mulheres, fortalecer a solidariedade e criar formas de apoio mútuo e autoajuda entre elas. Os modos de comunicação online e offline resultam em maior intensidade de contatos, estreitamento dos laços entre os membros do grupo e formas mais fortes e eficazes de organização de mulheres no mundo real (PERONI, RODAK, 2020).

Assim, as redes sociais como, Facebook, WhatsApp, Instagram, Youtube, junto com blogs, sites e outros meios de informação e comunicação via internet, permitem a disseminação de informações sobre as causas feministas, alcançando inúmeros públicos. Assim, oportuniza-se a expansão das ideologias feministas, como a defesa dos direitos de igualdade, que por meio de discursos virtuais, empodera cada vez mais as mulheres, propiciando um novo mecanismo de fala (SILVA, CARMO, RAMOS, 2021).

A quarta onda opera em uma radicalização da interseccionalidade, articulando o feminismo de forma inseparável com o antirracismo, o anticapitalismo e o anticolonialismo. Tem como foco a luta contra a violência sexual e a misoginia, porém, compreende e discute maneiras de transformar visibilidade em proteção efetiva, combinando legislação, financiamento, políticas públicas e modificação das estruturas socioeconômicas (MENDES, RINGROSE, KELLER, 2018; PERONI, RODAK, 2020).

Entre autoras relevantes no movimento, temos Ângela Davis (1944-), que em sua obra "Estarão as prisões obsoletas?", expõe que o sistema prisional-industrial é uma manifestação do controle estatal, onde a maioria das mulheres presas é vítima da pobreza e do racismo estrutural. Para ela, sem desmantelar o racismo e as instituições que perpetuam a violência estatal, não é

possível haver libertação para as mulheres. Outra autora expressiva, é bell hooks (1952-), que corrobora o argumento de Davis, alegando que o patriarcado, o racismo e o capitalismo são sistemas interligados formando uma "tríade de dominação" e, se o feminismo não contemplar todas essas estruturas falhará em libertar todas as mulheres. Dessa forma, para ambas as autoras, a liberdade plena só é alcançável através de uma revolução feminista que desmantele fundamentalmente a supremacia branca, o domínio masculino e a exploração de classe (DAVIS, 2018; HOOKS, 2018; MENDES, RINGROSE, KELLER, 2018; PERONI, RODAK, 2020).

Com relação as normativas decretadas no período, temos a Convenção do Conselho da Europa sobre prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, denominada Convenção de Istambul, ocorrida em 2011. A convenção consolidou um paradigma tripartite, entre prevenção, proteção e persecução penal, introduzindo obrigações detalhadas de coordenação institucional e de proteção a vítimas, como medidas provisórias e acompanhamento especializado e, estabelecimento do mecanismo de monitoramento (GREVIO), servindo de referência para legislações nacionais e debates comparativos (CONSELHO DA EUROPA, 2011; LEYE, D'SOUZA, MEURENS, 2021).

Um movimento de projeção global, que evidenciou a articulação do cyberativismo, sua força e capacidade de pressionar as entidades políticas, foi o *#MeToo*. Apesar de ter sido criado em 2006, somente um fenômeno sociopolítico global em 2017, o *#MeToo* (em português, "Eu também"), foi criado pela ativista negra norte-americana Tarana Burke, como uma expressão usada em sua organização não governamental (ONG), Just Be Inc, para apoiar meninas negras e vítimas de violência, no intuito de ajudar criar empatia e pertencimento entre sobreviventes ao dizer a frase (BURKE, 2018; MENDES, RINGROSE, KELLER, 2018).

De acordo com Mendes, Ringrose e Keller (2018), o *#MeToo* representou um ponto de inflexão cultural, transformando o que antes era um problema privado em um debate público sobre poder, gênero e impunidade. Além disso, o movimento teve um papel fundamental na ampliação da noção da "cultura do estupro" (*rape culture*) e na exposição das formas sutis de violência estrutural presentes nas relações de trabalho e de mídia (GILL, ORGAD, 2018; FILEBORN, LONEY-HOWES, 2019).

Como consequência do alcance global do movimento, ocorreram mudanças legais, institucionais e culturais, ao redor do mundo. Catalisando uma nova visibilidade pública sobre assédio e violência sexual e pressionando instituições privadas e estatais por responsabilização, transparência e acesso à justiça, em 2022 nos Estados Unidos (EUA), foi sancionado o *Ending Forced Arbitration of Sexual Assault and Sexual Harassment Act* (EFAA), lei concebida como medida restaurativa ao acesso à justiça e à transparência, tornando inválidas cláusulas que forçassem a arbitragem exclusiva nesses casos e permitindo, em muitos casos, ações coletivas ou individuais nos tribunais públicos. Ele representa uma das expressões mais marcantes da quarta onda do feminismo, caracterizada pelo ativismo digital e pela luta contra a impunidade de agressores (ESTADOS UNIDOS, 2022; SZALAI, 2023).

Um importante passo no mundo do trabalho em relação a violência contra as mulheres, aconteceu em 2019, na Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 190, que foi primeiro tratado internacional a reconhecer violência e assédio no ambiente de trabalho como violação de direitos, impondo obrigações aos Estados-Membros implementação de ações para prevenção, proteção e reparação no âmbito laboral (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2019).

A atuação e as reivindicações dos movimentos de mulheres criaram as condições históricas, políticas e culturais necessárias ao reconhecimento da gravidade da questão, assim como os esforços acadêmicos para dar visibilidade a essa violência entre os governos e a sociedade civil. Entretanto, apesar dos esforços e avanços do feminismo e da aquisição de direitos pela mulher, o discurso segregatório de gênero ainda influencia fortemente a sociedade. Buscando legitimar a inferioridade do gênero feminino e perpetuar os privilégios concedidos ao sexo masculino (COSTA, 2021; BOMFIM et al., 2023).

Isto fica evidente, ao analisarmos os dados da violência doméstica ao redor do mundo, nos deparamos com números alarmantes relacionados a tais crimes. O Anuário da ONU Mulheres, de 2023, evidenciou que mais de 51 mil pessoas do gênero feminino foram mortas por seus parceiros ou membros da família no mesmo ano, equivalendo a 140 mulheres mortas todos os dias. Além disso, em 2023 cerca de 85 mil meninas e mulheres foram mortas de forma intencional no mundo, deste total 60% foram vítimas dos companheiros ou pessoas relacionadas à família, correspondendo a um assassinato a cada 10 minutos. A África foi o continente que registrou as maiores taxas de feminicídios, seguida pelas Américas e pela Oceania.

Na Europa e nas Américas, a maioria das mulheres assassinadas no ambiente doméstico (64% e 58%, respectivamente) foram vítimas de parceiros íntimos, enquanto em outras regiões os principais agressores foram membros da família (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS MULHERES, 2024).

De acordo com estimativas da ONU, publicadas em 2024, cerca de 30% das mulheres no mundo, com idade de 15 anos ou mais, em algum momento da vida foram submetidas a violência física e/ou sexual por parceiro íntimo ou violência sexual por pessoa não parceira. Desse quantitativa, aproximadamente 736 milhões de mulheres (quase 1 em cada 3 mulheres adultas) já sofreram violência física e/ou sexual por parceiro íntimo ou não-parceiro (ONU, 2024).

2.1.2 Contexto Brasileiro

A história das mulheres no Brasil, desde o período do descobrimento em 1500 até o início do século XX, revela um processo de . Segundo Del Priore (2009), durante o período colonial (1500-1822) as mulheres viviam em uma sociedade profundamente patriarcal, em que a estrutura familiar e a organização econômica eram reguladas pela autoridade masculina, tanto no âmbito doméstico quanto nas relações sociais mais amplas.

No Brasil Colônia, as mulheres indígenas, africanas escravizadas e portuguesas ocupavam lugares distintos, mas igualmente atravessados por desigualdades. Desde o primeiro momento, as mulheres indígenas foram alvo da violência devido ao processo de colonização, sendo muitas vezes forçadas a casamentos ou relações de concubinato com colonizadores. As mulheres africanas escravizadas, vivenciaram dupla opressão, sendo exploradas pelo trabalho compulsório e a violência sexual como prática sistemática do sistema escravista. Enquanto isso, as mulheres brancas da elite colonial, confinadas ao espaço doméstico, destinadas à reprodução, à administração da casa e à obediência ao marido, eram regradas segundo a Igreja Católica, que associava a virtude feminina à pureza e à submissão (DEL PRIORE, 2004; SOARES, 2008).

Após a proclamação da Independência do Brasil, inicia-se o período imperial (1822–1889), o Código Criminal de 1830 estabelece juridicamente a tutela masculina sobre as mulheres. Durante o período, ampliam-se as discussões sobre educação

feminina, através de movimentos em prol da instrução da mulher, sobretudo nas camadas urbanas, fundamentando que a alfabetização permitiria formar melhores esposas e mães. Entretanto, era restrito às elites o direito à educação e mantinha um caráter utilitário, não representando emancipação plena (RAGO, 2013).

Em 1889, ocorre a Proclamação da República Brasileira, trazendo grandes mudanças estruturais em seu contexto sociocultural, econômico e político. Neste período, iniciava-se um processo de crescimento da indústria e da urbanização, desencadeando mudanças de costumes, associados à elevação dos níveis de educação, expansão da imprensa e das artes (BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016).

Contudo, os direitos femininos de cidadania continuavam a ser negados, como o direito ao voto, que desde o ano de 1880 era reivindicado pelas mulheres. Nesse contexto e, inspirada nos movimentos internacionais, inicia-se a primeira onda feminista no Brasil. Em 1910, através da organização de um grupo de 27 mulheres, formado por donas de casa, professoras e escritoras lideradas por Leolinda de Figueiredo Daltro, temos a fundação do Partido Feminino Republicano, estabelecido com o intuito de promover a cidadania e integrar as mulheres à vida pública e política e, principalmente, conquistar o sufrágio feminino (SINA, 2005; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016).

O ano de 1922 foi marcado pela Semana de Arte Moderna, um importante marco na renovação da arte e cultura em geral e na criação de uma identidade cultural autenticamente brasileira. Neste mesmo ano, ocorreu a fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que buscava proteção às mães e à infância, pela instrução das mulheres, por uma legislação que regulasse o trabalho feminino e o direito ao voto, liderado pela bióloga, educadora, diplomata e política brasileira Berta Lutz. Em 1927, Celina Guimarães Viana foi a primeira mulher brasileira a conquistar o título de eleitora. Com isso, o presidente Getúlio Vargas promulgou o Código Eleitoral em 1932 e, finalmente em 1933 iniciava o sufrágio das mulheres brasileiras, com a conquista do direito ao voto (SINA, 2005; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016).

Apesar da conquista do voto, culturalmente, economicamente e juridicamente as mulheres continuavam sendo subjugadas. No âmbito econômico, enquanto as mulheres de elite permaneceram excluídas da esfera produtiva formal, as mulheres pobres, escravizadas ou libertas, desempenhavam atividades como

lavadeiras, amas de leite, costureiras e vendedoras ambulantes, funções socialmente desvalorizadas, que reforçavam a naturalização da desigualdade de gênero. Culturalmente, a imputação da pureza, submissão e maternidade, como um ideal de feminilidade foi amplamente difundido pelo discurso médico e jurídico do século XIX, corroborando com a visão discriminatória da incapacidade das mulheres para a vida pública e a tomada de decisões autônomas (DEL PRIORE, 2004).

A segunda onda feminista, emergente na década de 1960, proporcionou uma grande expansão do feminismo pelo mundo por meio dos movimentos sociais, porém no Brasil encontrou um cenário político adverso, a ditadura militar. Mesmo assim, grupos organizados de mulheres denunciaram tanto a repressão política quanto a opressão de gênero (JAQUETTE, 1994; SINA, 2005; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016).

O ingresso das mulheres no mercado de trabalho formal no Brasil, ocorreu nos anos 1970, com a inserção de registro em carteira de trabalho e salários pelos seus serviços. Porém, os serviços praticados por elas eram normalmente atrelados às formas de cuidados, como serviços domésticos, enfermeiras, professoras, educadoras em creches, enquanto nas indústrias a sua parcela de participação ainda era muito baixa. Com a crescente participação das mulheres no trabalho, começou a haver a necessidade de serem criados direitos das mulheres nos seus serviços, iniciam-se, assim, os primeiros movimentos feministas no Brasil. Além disso, durante o processo de anistia política, iniciada em 1979, ocorreu a fundação do primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina, fundado em 1983, no Estado de São Paulo (BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016; SANTOS, LOPES, SILVA, 2020).

Nas décadas de 1960 e 1970, os movimentos feministas brasileiros se articularam em dois movimentos sociais: as feministas e os clubes de mães. Ambos lutavam pelo reconhecimento da condição da mulher. As feministas reivindicavam questões ligadas ao fim da subordinação da mulher, equidade entre gêneros e a libertação dos exilados políticos da ditadura militar. Em contraponto, o clube de mães pautou mudanças no regime político e na legislação, demandando o desenvolvimento de políticas sociais que assegurassem melhores condições de vida, politização do próprio corpo, trabalho doméstico e o fim da violência doméstica e sexual, questões que até então permaneciam invisibilizadas no espaço privado

(ALVAREZ; 1990; JAQUETTE, 1994; SINA, 2005; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOCKE, 2016).

Nos anos 80 o movimento de mulheres no Brasil era uma força política e social consolidada, difundida no cenário social do país, que passava por um momento receptivo às demandas de uma sociedade que estava se modernizando como a brasileira. Os grupos feministas adentraram em associações profissionais, partidos, sindicatos, legitimando a mulher como sujeito social particular e trazendo consciência da opressão específica da mulher (SANTOS, LOPES, SILVA, 2020).

A longa luta e malsinação dos movimentos feministas no Brasil, a respeito da invisibilidade estatal diante de agressões sofridas no espaço privado, em 1985 alcançou um marco no enfrentamento à violência doméstica no país. Neste ano, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), vinculado ao Ministério da Justiça, com objetivo de promover e monitorar a criação e manutenção de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e de Casas-Abrigo. Após isto, em 1986, foi criada no Estado de São Paulo, a primeira Casa Abrigo para proteção de mulheres em risco de morte, sendo este serviço vinculado à Secretaria de Segurança Pública. Esta conquista representou a materialização de uma política pública voltada especificamente ao atendimento das mulheres em situação de violência (BRASIL, 2004; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOCKE, 2016; SENADO FEDERAL, 2021).

Em 1988, aconteceu a promulgação da vigente Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu o princípio da igualdade como cláusula pétrea e, também, como direito fundamental, prevendo a igualdade de gênero. Especificamente no Artigo 5º é declarado que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição (BRASIL, 1998; MARTINELLI, 2020).

A Constituição Federal de 1988 e toda conjuntura internacional da época, como abordado anteriormente, trouxe avanços e alterações no papel social das brasileiras, porém, não modificou a cultura e a forma como as mulheres eram tratadas e vistas na sociedade, pois ainda vigorava no Brasil o Código Civil de 1916, que reconhecia apenas os homens como cidadãos. Este Código considerava as mulheres relativamente incapazes, colocando a figura masculina como “chefe da sociedade conjugal”, tendo o homem “pátrio poder”, a mulher não poderia exercer qualquer profissão sem autorização do marido e anulação do casamento caso fosse

descoberto que a mulher não era virgem (BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016; MARTINELLI, 2020).

Como abordado anteriormente, em 1995, a IV Conferência Mundial da Mulher, realizada em Beijing, destacou a violência contra a mulher como um grave problema que obstaculiza o desenvolvimento e paz entre os povos. O Brasil é até hoje um dos Estado-Membros das ONU e da Organização dos Estados Americanos (OEA), sendo assim, signatário de todas as Convenções e Tratados de Direitos Humanos. Devido a isso, o Brasil assume o compromisso de promover a igualdade e equidade entre os gêneros e cumprir os tratados e agendas declarados por estas instituições (BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016).

A década de 1990 é marcada pela intensificação da luta contra a violência de gênero no cenário internacional, principalmente pela atuação da Organização das Nações Unidas. Neste contexto, o feminismo brasileiro passou a dialogar de forma mais intensa com o campo das políticas públicas, articulando suas pautas às agendas internacionais. A Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres (1993), a Convenção de Belém do Pará (1994) e a IV Conferência Mundial da Mulher (1995), abordadas previamente, impeliram diversas ações no enfrentamento da violência doméstica no Brasil. A articulação de diferentes grupos feministas brasileiros, nessas e em outras convenções, tiveram papel decisivo para lutar contra o déficit histórico no acesso à justiça e à cidadania, que afeta as mulheres no Brasil (PASINATO, 2015; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016; BOMFIM ET AL, 2023).

Ademais, o Brasil é até hoje um dos Estado-Membros da ONU e da Organização dos Estados Americanos (OEA), sendo assim, signatário de todas as Convenções e Tratados de Direitos Humanos. Devido a isso, o Brasil assume o compromisso de promover a igualdade e equidade entre os gêneros e cumprir os tratados e agendas declarados por estas instituições (BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016; CANTEROS, 2022).

Diante disto, no início dos anos 2000, ganhou força a estruturação e a organização de políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, através de diversas ações do aparato estatal tomadas no enfrentamento à violência doméstica. Em 2002, a Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (SEDIM), vinculada ao ministério da Justiça, criou o Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, que buscava promover ações articuladas entre os órgãos

federais, estaduais, municipais e a sociedade civil no intuito de prevenir, assistir e coibir a violência contra a mulher (BRASIL, 2002; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016; BOMFIM et al., 2023).

No ano de 2003, foi concebida a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), que possui status de Ministério e está vinculada à Presidência da República. A geração da Secretaria, além de amplificar o combate à violência contra a mulher, teve por objetivo aumentar os investimentos e a concepção de novos serviços como os Centros de Referência e as Defensorias da Mulher e a criação de Redes de Atendimento (BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016).

Neste mesmo ano, foi promulgada a Lei 10.778/2003, que determina em qualquer caso em que haja indícios ou confirmação de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados deve ser objeto de notificação compulsória, fazendo a integração dos setores de Saúde e Segurança Pública, transformando o setor de saúde em um portão de entrada para a identificação e registro oficial dos casos de violência (BRASIL, 2004; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016).

Durante o período de 2004 a 2007, foi elaborado o Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2007), um instrumento de gestão e coordenação que busca garantir a transversalidade das políticas de combate à violência doméstica em todas as esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal) e no sistema de justiça. Seu foco principal é a integralidade da atenção (BRASIL, 2011).

O marco legal mais significativo do Brasil acerca do tema, foi promulgado no ano de 2006, com a institucionalização da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), aclamada pela ONU como uma das leis mais avançadas no enfrentamento da violência contra as mulheres no mundo. Pela primeira vez, a legislação brasileira passa a tratar especificamente da violência contra as mulheres, reconhecendo a violência baseada no gênero como violação de direitos humanos (art. 6º) e, também, determina quais as condutas no âmbito jurídico, policial e psicossocial são necessárias ao apoio às vítimas (BRASIL; 2006; UNWOMEN, 2011; PASINATO, 2015; BOMFIM et al., 2023).

A LPM trouxe também o ordenamento quanto à tipificação das diferentes formas de violência doméstica, como sendo de caráter, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, instituiu medidas protetivas de urgência, criou mecanismos para a responsabilização do agressor e estabeleceu a necessidade de julgados

especializados. Como observa Pasinato (2015), a lei representou um avanço ao reconhecer a violência doméstica como um problema estrutural, vinculado a relações de poder e desigualdade de gênero. (BRASIL 2006; PASINATO, 2015).

A legislação também introduziu mudanças na intervenção, efetivada pelas instituições de segurança e justiça, conferindo novas atribuições para a polícia, no caso a Polícia Civil, que também passa a ser responsável pelo registro das medidas protetivas de urgência e atender a necessidades urgentes de deslocamento das mulheres, essencialmente certificar a integridade física das vítimas em casos em que a residência ainda é compartilhada com o agressor. Há também alterações na organização judiciária para o funcionamento dos juizados especializados e na esfera de atuação da Defensoria Pública e do Ministério Público (PASINATO; 2015).

Entre os anos de 2008 e 2011, foi desenvolvida e publicada a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que definiu conceitos, princípios, diretrizes e ações para a prevenção, o combate e a assistência às mulheres em situação de violência. Baseada nos direitos humanos, esta política reconhece que a violência de gênero, profundamente enraizada na cultura brasileira, exige uma abordagem integrada que envolva saúde, educação, assistência social e segurança pública. Isso advém do fato que a violência de gênero é uma violação dos direitos fundamentais das mulheres e, mesmo com a existência de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher, ainda não há efetiva proteção integral dos direitos das mulheres (BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOCKE, 2016; ANICETO, WERNER JUNIOR, FIALHO, 2024).

A Lei nº 12.015, de 2009, promoveu uma alteração importante no Código Penal, unificando os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, e tipificando o crime de estupro de vulnerável. Esta mudança legislativa é significativa, pelo reconhecimento da gravidade dos crimes sexuais e a necessidade de uma resposta penal mais rigorosa (BRASIL, 2009; ANICETO, WERNER JUNIOR, FIALHO, 2024).

Com a finalidade de oportunizar a denúncia de casos de violência contra a mulher, em 2010, foi estabelecido o Decreto Nº 7.393, sobre a criação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – como um serviço de utilidade pública de emergência, destinado a atender denúncias e mulheres vítimas de violência em todo o país (BRASIL, 2010; BOMFIM et al., 2023)

O Superior Tribunal Federal no ano de 2012, deliberou que a Lei Maria da Penha pode ser aplicada pela denúncia de qualquer pessoa que comunique a

agressão à polícia e ao Ministério Público, denunciando e punindo o agressor mesmo sem a sustentação da denúncia pela vítima (BRASIL, 2012; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016).

Em 2013, várias ações foram implementadas em relação ao combate à violência doméstica, com a sanção do Decreto nº 8.086, implementando o Programa Mulher Viver sem Violência, com a finalidade de ampliar e integrar os serviços públicos voltados às mulheres em situação de violência, articulando assim a rede de serviços de saúde, justiça, socioassistencial e da promoção da autonomia financeira (BRASIL, 2013-a; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016).

Neste mesmo ano, a Lei nº 12.845, conhecida como "Lei do Minuto Seguinte", estabelece um conjunto mínimo de procedimentos que os hospitais do SUS e centros de saúde devem oferecer de forma emergencial, sem que seja necessário o Boletim de Ocorrência (B.O.) ou a autorização policial prévia. A lei representa um avanço significativo na proteção das vítimas de violência sexual, especialmente mulheres, garantindo que o sistema de saúde brasileiro na resposta imediata à violência sexual, visando a proteção integral e a minimização dos danos físicos e psicológicos, dessa forma contribuindo para redução de abortos, efetividade no tratamento de DSTs, profilaxia da gravidez e melhor preparo dos profissionais de saúde (BRASIL, 2013-b; ANICETO, WERNER JUNIOR, FIALHO, 2024).

Por fim, em 2013, foi inaugurado o III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, com vigência entre 2013-2015, que buscou o aprofundamento e consolidação das políticas de gênero no Brasil, por seu caráter instrumental de gestão intersetorial, visando transformar a política para mulheres em uma política de Estado. O plano focou na transversalidade da perspectiva de gênero, raça e etnia em diversas áreas, atuando em eixos voltados a garantir a autonomia e a igualdade feminina. Este plano reafirmou o compromisso do governo com a promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres, pelo estabelecimento de metas e ações específicas para enfrentar os desafios emergentes (BRASIL, 2013-c; BIGLIARDI, ANTUNES, WANDERBROOKE, 2016; ANICETO, WERNER JUNIOR, FIALHO, 2024).

No ano de 2015, foi decretado divisor importante na legislação penal brasileira. A Lei Nº 13.104, conhecida como Lei do Feminicídio, alterou o Código Penal incluindo o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio (Art. 121, § 2º, VI), introduzindo no rol dos crimes hediondos o assassinato de mulheres,

cuja motivação esteja relacionada a situações de violência doméstica, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, impondo um regime penal mais rigoroso, com penas mais elevadas (12 a 30 anos de reclusão) e restrições na progressão de regime e no cumprimento da pena, para tais atos de criminosos. Complementando o exposto, a tipificação específica do feminicídio permite a coleta de dados mais precisos sobre a magnitude dos assassinatos de mulheres no país, sendo crucial para a formulação de políticas de prevenção. (BRASIL, 2015; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018; BOMFIM et al., 2023).

Na última década, o Brasil tem demonstrado um compromisso crescente em aprimorar sua legislação, refletindo as mudanças e desafios contemporâneos, para enfrentar novas formas de violência contra a mulher. A Lei nº 13.718, de 2018, demonstra estes avanços, ao tipificar os crimes de importunação sexual e divulgação de cena de estupro. A importunação sexual, definida como a prática de ato libidinoso na presença de alguém e sem seu consentimento, com esta lei passou a penalizar com reclusão de um a cinco anos, caso o ato não se enquadre em crime mais grave. Além disso, a divulgação, sem o consentimento da vítima, de cena de estupro ou de estupro de vulnerável, cena de sexo ou de pornografia, também podem ser condenadas, com pena de igual tempo de reclusão ao citado (BRASIL, 2018; ANICETO, WERNER JUNIOR, FIALHO, 2024).

Outro marco importante é a Lei nº 14.192, de 2021, focada na garantia do livre exercício dos direitos políticos das mulheres, definindo e criminalizando a violência de gênero no contexto eleitoral e de mandato, visando coibir condutas que impeçam ou dificultem a campanha eleitoral ou o desempenho do mandato eletivo das mulheres na política. Em conjunto a isso, a lei prevê medidas de proteção e apoio às vítimas, bem como sanções para os agressores, contribuindo para a criação de um ambiente político mais seguro e inclusivo para as mulheres (BRASIL, 2021; ANICETO, WERNER JUNIOR, FIALHO, 2024).

Em 2023, a sanção da Lei nº 14.717, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, se estende para além da proteção da mulher e punição do agressor, reconhecendo a responsabilidade do Estado no amparo das vítimas indiretas da violência de gênero. Este regramento impõe o pagamento de uma pensão especial destinada a garantir suporte financeiro e proteção aos órfãos de feminicídio, reconhecendo a vulnerabilidade extrema em que essas crianças e adolescentes se encontram após a perda traumática de suas mães. O intuito da lei é minimamente

uma reparação social e proteção econômica aos órfãos do feminicídio, garantindo sua dignidade e minimizando as consequências financeiras e emocionais catastróficas decorrentes da perda (BRASIL, 2023; ANICETO, WERNER JUNIOR, FIALHO, 2024)

Por fim, temos a promulgação da Lei nº 14.994 em 2024, que representa a maior e mais recente reforma legal punitivista no Brasil contra a violência de gênero. O objetivo da lei é consolidar um sistema penal mais severo e garantir a prioridade judicial para crimes cometidos contra a mulher em razão de sua condição de gênero. Como medidas adotadas tem-se a designação do feminicídio como um tipo penal autônomo, ampliação das medidas protetivas e processuais, com prioridade de tramitação e isenção de custas processuais para vítimas. Outro ponto, foi o agravamento das penas de reclusão do feminicídio, passando de 12 a 30 anos de reclusão para 20 a 40 anos de reclusão, a maior pena privativa de liberdade do ordenamento jurídico brasileiro e, de outros crimes e contravenções praticadas contra a mulher por razões de gênero, como lesão corporal e vias de fato (BRASIL, 2024; SOUZA, VERAS, 2025).

Com tudo que foi exposto, podemos observar que o Brasil possui um arcabouço jurídico robusto e intersetorial no enfrentamento à violência de gênero, sendo este amplo e atual. Entretanto, os dados a respeito da violência doméstica, demonstram ineficiência na aplicação do aparato jurídico, por motivos como as dimensões continentais do país, que prejudica o alcance das políticas públicas e a fiscalização por parte do governo. Atrelado a isso, temos a desintegração das redes assistenciais, ocasionada pelas ações dos governantes locais na realocação de recursos e esforços na implementação de políticas públicas voltadas ao tema e, fundamentalmente, à pouca representatividade feminina no poder legislativo municipal, estadual e federal (CANTEROS, 2022).

Segundo dados da Agência Brasil (2025), o país registrou 1.450 feminicídios em 2024, 12 casos a mais que o ano anterior, atingindo um recorde histórico de feminicídios e, consolidando uma tendência de crescimento que preocupa autoridades e especialistas. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em seu levantamento, apontou que a cada seis horas uma mulher foi assassinada no país por razões de gênero, com predominância de crimes cometidos por parceiros ou ex-parceiros. O estudo também evidencia, que mulheres negras representaram cerca de 62% das vítimas, o que reforça a intersecção entre gênero, raça e

vulnerabilidade socioeconômica. Outro fator que legitima isso, é que as regiões Norte e Centro-Oeste são as mais afetadas proporcionalmente. Essa disparidade geográfica está relacionada à escassez de políticas públicas locais, à falta de capacitação das forças de segurança e ao subfinanciamento das casas-abrigo e centros de atendimento especializado (AGÊNCIA BRASIL, 2025).

O Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), divulgado pelo Ministério das Mulheres (2025), corrobora com essa expondo que, embora tenha havido avanços legislativos e ampliação das redes de acolhimento, a violência de gênero continua sendo um fenômeno estrutural. Outro ponto destacado no relatório, é que mais de 60% das mulheres vítimas de violência doméstica em 2024 estavam em situação de dependência econômica de seus agressores, o que dificulta a ruptura do ciclo de violência. Ademais, o documento aponta que apenas 35% das mulheres conseguiram acessar medidas protetivas formais, revelando a persistência de barreiras institucionais e de acesso à justiça (MINISTÉRIO DAS MULHERES, 2025).

Esses dados convergem com o cenário global apontado pela ONU Mulheres (2024), abordado anteriormente, segundo o qual uma mulher ou menina é morta a cada dez minutos no mundo por um parceiro íntimo ou membro da família. No contexto brasileiro, a incidência e gravidade desses crimes indicam que o país ainda enfrenta grandes desafios para a efetivação das diretrizes da Convenção de Belém do Pará (1994) e da Convenção de Istambul (2011), que preveem ações integradas de prevenção, proteção e responsabilização.

Portanto, isto demonstra, que apenas somente progredir no âmbito da legislação, sem o enriquecimento dos serviços de enfrentamento à violência com aparelhagem, aumento da abrangência dos serviços e capacitação real dos profissionais que fazem parte da linha de frente, não é suficiente para combater a violência doméstica (CANTEROS, 2022).

2.2 CORRELAÇÃO ENTRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VULNERABILIDADE SOCIAL

De acordo com o sociólogo francês Robert Castel (1997), a vulnerabilidade social pode ser compreendida como uma condição intermediária entre a integração social e a exclusão, fundamentada na fragilidade dos vínculos de trabalho e das

redes de sociabilidade, definido pelo autor como um estado de "desfiliação", em que o indivíduo perde laços sociais e de proteção. Essa vulnerabilidade está associada a contextos de violência, exclusão e falta de oportunidades, intensificada pela desigualdade socioeconômica e pela ausência de políticas públicas eficazes (ABRAMOVAY, 2002).

Essa precarização da vida social cria um terreno fértil para a dependência econômica e emocional, fatores estes que estando presente nas relações conjugais e familiares, dificulta o distanciamento com o agressor. Nesse contexto, mulheres com baixos recursos econômicos, pouca escolaridade e ausência de redes de apoio tornam-se mais expostas à violência e têm reduzida capacidade de reação. Dessa forma, compreende-se a vulnerabilidade como resultado da insuficiência de ativos materiais, humanos e sociais que garantam o bem-estar (CASTEL, 1997; KAZTMAN, 1999).

Além disso, a vulnerabilidade imputa a "desqualificação social" desses indivíduos, pois devido a situação de precariedade de sua condição, passam a ocupar posições socialmente desvalorizadas, internalizando sentimentos de impotência e desmerecimento. Dessa forma, é perpetuado o enraizamento da violência doméstica, pois a vítima tende a naturalizar o sofrimento como algo inerente à sua posição social ou de gênero. Estes contextos de desigualdade estrutural e exclusão de oportunidades ampliam a vulnerabilidade, sobretudo entre mulheres jovens e periféricas, que convivem cotidianamente com a violência como linguagem social legitimada (PAUGAM, 2000; ABRAMOVAY, 2002).

Segundo Ayres *et al.* (2003), correlacionando a vulnerabilidade social ao campo da saúde, considerando a predisposição das pessoas a se exporem ao adoecimento como resultado de diversos aspectos, não apenas individuais, mas também coletivos, contextuais, devido maior ou menor disponibilidade de recursos de todas as ordens para se proteger. Ou seja, para além da noção simples de risco biológico, um conjunto de fatores individuais, sociais e institucionais expõem indivíduos ou grupos, a riscos de saúde, em decorrência de desigualdades estruturais. Isto ocorre, pela ausência de políticas públicas de proteção e suporte, não possibilitam o acesso a serviços especializados, moradia segura e autonomia financeira, agravando da vulnerabilidade feminina. (AYRES *et al.*, 2003; BORBUREMA *et al.*, 2017).

Em conjunto a todos esses fatores, o poder exercido pelo agressor não se limita à força física, mas se estende às dimensões simbólicas e psicológicas, que atuam na subjetividade da vítima, minando sua autoestima e autonomia. Desse contexto Bourdieu (1999) aborda a noção de violência simbólica, que mantém sua dominação sobre a vítima de forma sutil e invisível, mediante a internalização de valores e hierarquias que fazem parecer natural a desigualdade entre os gêneros (SAFFIOTI, ALMEIDA, 1995)

Sincronicamente, na maioria das vezes no cenário de violência doméstica há a atuação da violência psicológica, como instrumento de controle, isolamento e manipulação. O agressor enfraquece a identidade da vítima e a faz duvidar de sua própria capacidade de romper o ciclo abusivo, através de humilhações, ameaças, chantagens e manipulações emocionais. Esse processo, causa sofrimento mental e, tem efeitos diretos sobre a vulnerabilidade social das mulheres que vivem sob abuso psicológico, pois elas tendem a se afastar de redes familiares, perder vínculos laborais e depender economicamente do agressor. Dessa maneira, considera-se que a ausência de redes de apoio, como um fator dificultador para a saída da situação de violência, contribuindo para a manutenção do problema e alimentando o seu ciclo (SAFFIOTI, 2004; KRENKEL, MORÉ, 2017).

Segundo Minayo (2006) a violência doméstica e a vulnerabilidade social se retroalimentam, pois, as condições precárias de vida aumentam a exposição das mulheres à violência e, o sofrimento decorrente das agressões, sejam estas, físicas, emocionais ou simbólicas, agravam a vulnerabilidade, gerando doenças, desemprego, isolamento e pobreza. O estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015) confirma essa correlação, evidenciando que os maiores índices de feminicídio no Brasil concentram-se entre mulheres de baixa renda e com acesso limitado a políticas públicas.

Além disso, a terceira onda feminista, ao abordar a pluralidade da mulher, trouxe à tona o racismo, outro problema estrutural que assola a sociedade. O racismo caracteriza-se com a imputação de superioridade de uma raça em relação a outra, em um sentido de dominação e conquista e, subjugação de inferioridade do negro em relação ao branco, tal qual, o homem em relação a mulher. Dessa forma, a mulher negra sofre em dobro na sociedade: por ser mulher e negra, pois além de ser vítima de uma sociedade que privilegia os homens, esta também é descredibilizada pela sua raça. Corroborando com esta opressão, a mulher negra é

desconsagrada em relação a mulher branca, que para a sociedade, detém a beleza e um padrão a ser seguido (FERREIRA, FERREIRA, 2022).

Diante disso, vemos que as mulheres pobres e negras enfrentam camadas adicionais de vulnerabilidade diante da violência doméstica, pela combinação de racismo, sexismo e desigualdade de classe. A literatura evidencia que maiores prevalências das violências psicológica e física estão associadas à situação de vulnerabilidade social. Essa vulnerabilidade múltipla reforça o ciclo de violência e desigualdade, pois todo um sistema econômico, político e jurídico atua de modo a perpetuar essa condição de vulnerabilidade, mantendo as mulheres com baixos salários, fora dos espaços de decisão e expostas a todo tipo de violência (SAFFIOTI, ALMEIDA, 1995; BORBUREMA *et al.*, 2017; FERREIRA, FERREIRA, 2022).

Os dados da Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), mostram que em 2023, denotam expressamente a objetificação da mulher negra e como ela é uma vítima da sociedade e da própria história. Elas foram 63,6% dos casos registrados como feminicídio, 68,6% das vítimas das demais mortes intencionais de mulheres e 52,5% das vítimas de estupro e estupro de vulnerável. E, ainda, que 45% delas sofreram algum tipo de violência do parceiro íntimo ao longo da vida.

No que se refere a violência doméstica, esta é o motivo de 25% das faltas ao trabalho feminino, reduzindo a renda das vítimas em 3% a 20%. Os filhos dessas mulheres têm três vezes mais chances de adoecer e 63% deles repetem ao menos um ano na escola, abandonando os estudos, em média, aos nove anos de idade. Para uma em cada cinco mulheres entre 15 e 44 anos, a violência doméstica representa a perda de quase um ano de vida saudável, um peso comparável ao de doenças como tuberculose, HIV, câncer e problemas cardiovasculares (BRASL, 2005; PIOSIADLO, FONSECA, GESSNER, 2014).

A renda das mulheres possui grandes discrepâncias em relação aos homens. Eles representam 80% do total dos brasileiros com renda superior a 20 salários-mínimos mensais, enquanto as brasileiras têm o dobro de participação entre as pessoas sem renda no Brasil. Consequentemente, elas possuem menor possibilidade de consumo e bens e serviços e, persiste a relação positiva entre mulher e pobreza (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010; PIOSIADLO, FONSECA, GESSNER, 2014).

2.3 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

As medidas protetivas de urgência são instrumentos processuais de natureza cautelar, delineados pelo ordenamento jurídico brasileiro para a tutela imediata de indivíduos em situação de violência e risco. Sua previsão legal representa a concretização do dever estatal de garantir os direitos fundamentais à vida, à integridade física e psicológica e à dignidade da pessoa humana, de forma célere e eficaz em situações de vulnerabilidade, rompendo com a histórica omissão diante da violência de gênero (DIAS, 2020).

Previstas na Lei Maria da Penha (LMP), estas medidas constituem um instrumento essencial da política de enfrentamento à violência doméstica no Brasil. De acordo com o disposto no artigo 22 na LMP, as medidas podem incluir, entre outras providências, o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e seus familiares, e a suspensão do porte de armas (BRASIL, 2006).

Segundo Guedes e Fonseca (2018), as medidas protetivas possuem dupla finalidade: protetiva e preventiva. Na função protetiva está relacionada à preservação imediata da vida e da integridade da vítima, enquanto a função preventiva atua na inibição de novas condutas violentas, ao impor restrições legais ao agressor.

As medidas protetivas visam o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância de que o agressor fica proibido de ultrapassar em relação à vítima e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, se for o caso. O requerido no Ministério Público da União (MPU) também pode ser proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio ou, ainda, deverá obedecer à restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015)

Outra medida que pode ser aplicada pelo juiz em proteção à mulher vítima de violência é a obrigação de o agressor pagar pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios, além de restrição e bloqueio de contas do agressor, em caso de violência patrimonial e até mesmo o encaminhamento da vítima e seus dependentes para programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento social e psicológico (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

A concessão de medidas protetivas é exclusiva do magistrado, mas para isso necessita ser provocado. A denúncia é feita pela vítima a uma autoridade policial,

pedindo imediatamente a expedição da medida protetiva ao juiz que, em um prazo de 48 horas, deve decidir e conceder a medida, cabendo à autoridade policial realizar a intimação ao agressor. Caso o agressor desrespeite a medida protetiva, ele cometerá um crime e pode ser preso por isso. Além disso, é importante que a vítima registre um boletim de ocorrência em uma unidade policial alertando sobre o descumprimento da medida, apresentando provas e/ou testemunhas que corroborem com o fato relatado (LEAO, 2021).

De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), a Polícia Militar foi acionada com 848.036 ligações para o 190 relativas à violência doméstica no ano de 2023. Foram solicitados 663.704 novos processos na justiça com pedidos de medidas protetivas, dos quais 81,4% tiveram a medida (ou medidas) concedidas.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa aplicada, de abordagem quantitativa e qualitativa, com delineamento descritivo e exploratório, voltada à análise da variação das medidas protetivas de urgência concedidas no município de Florianópolis/SC, no período compreendido entre 2018 e 2024. O estudo busca compreender as dinâmicas da violência doméstica sob a ótica da vulnerabilidade social e da efetividade das medidas protetivas de urgência, analisando os dados disponibilizados pelo Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas e Estatística (Numopede), vinculado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

3.1 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa é aplicada, uma vez que visa gerar conhecimentos voltados à solução de problemas específicos e subsidiar políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. Do ponto de vista dos objetivos, classifica-se como descritiva e exploratória, pois busca caracterizar o comportamento das variáveis associadas à concessão de medidas protetivas de urgência, sem a intenção de estabelecer relações de causa e efeito (GIL, 2019).

A abordagem quantitativa foi adotada para o tratamento estatístico dos dados referentes às medidas protetivas, permitindo a identificação de padrões, frequências e correlações entre variáveis. Complementarmente, utilizou-se a abordagem qualitativa para a interpretação contextual dos resultados, relacionando os achados empíricos com o referencial teórico que aborda as dimensões históricas, sociais e jurídicas da violência doméstica (MINAYO, 2006).

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo da pesquisa compreende todas as medidas protetivas de urgência expedidas no município de Florianópolis/SC, entre os anos de 2018 e 2024, conforme registros disponibilizados pelo Numopede/TJSC. A amostra analisada é composta por todas as ocorrências catalogadas nesse período, incluindo

informações referentes à mês, ano, bairros, distritos, regiões, zoneamento, situação dos mandados e quantidade de medidas protetivas de urgências solicitadas.

A escolha desse período justifica-se pela disponibilidade e consolidação dos dados estatísticos em sistema digital, visto que a unidade que trata da matéria é 100% digital desde o ano de 2017, além de abranger um intervalo temporal suficiente para a observação de tendências e possíveis variações relacionadas à implementação de políticas públicas e modificações legislativas.

3.3 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS

Os dados utilizados na pesquisa foram coletados junto ao Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas e Estatística (Numopede), por meio de requisição formal de acesso às informações públicas. As variáveis extraídas incluem:

- Número total de medidas protetivas expedidas por ano e mês;
- Bairro do mandado;
- Zoneamento do mandado;
- Comarca do mandado;
- Situação do mandado.

Essas variáveis foram organizadas em planilhas eletrônicas para posterior tabulação e análise estatística, assegurando a integridade e a confiabilidade dos registros. Para preservar o sigilo processual, não foram utilizadas informações que permitissem a identificação de vítimas, agressores ou demais partes envolvidas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Os dados quantitativos foram submetidos a uma análise estatística descritiva, com a utilização de medidas de variação percentual, médias e densidade. A análise incluiu a comparação entre o número de medidas expedidas e o número de medidas efetivamente concedidas, bem como a identificação de padrões geográficos e temporais — como os bairros com maior incidência de autuações.

Também foi realizada uma análise de correlação temporal, buscando observar possíveis variações no volume de medidas protetivas em determinados períodos, relacionando-as a fatores sazonais, sociais e institucionais, como políticas públicas, campanhas de conscientização e alterações legislativas.

A interpretação dos resultados seguiu o referencial teórico construído a partir de autores que tratam da relação entre vulnerabilidade social e violência doméstica (CASTEL, 1997; MINAYO, 2006; AYRES et al., 2003), e sobre a efetividade das políticas públicas de proteção às mulheres (DIAS, 2020; GUEDES; FONSECA, 2018; PASINATO, 2015).

3.4 PROCEDIMENTOS ÉTICOS

O estudo respeitou os princípios éticos previstos na Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Por se tratar de dados públicos e anonimizados, não foi necessária submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa. Ainda assim, assegurou-se a confidencialidade das informações e a integridade dos registros analisados.

3.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

Os dados fornecidos pelo Numopede estão sujeitos a limitações decorrentes da ausência de padronização em algumas variáveis e da possível subnotificação de casos. Além disso, os registros refletem apenas as medidas protetivas judicializadas, não abrangendo situações de violência que não foram formalmente denunciadas. Referidas limitações, no entanto, não comprometem a relevância da análise, mas indicam a necessidade de ampliação de estudos futuros com fontes complementares, como dados de Delegacias Especializadas e Centros de Referência de Atendimento à Mulher.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

A coleta dos dados foi obtida através dos registros disponibilizados pelo Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas e Estatística (Numopede), vinculado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que constavam nos sistemas Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e Processo Eletrônico (EPROC). Durante o período analisado na pesquisa, ocorreu a mudança do sistema SAJ para o EPROC dentro do tribunal, assim, foi necessário unificar os dados para permitir a completa averiguação dos registros.

Visando o rigor nas informações e georreferencial da análise, a base de dados bruta foi submetida a um processo de tratamento e higienização. Inicialmente, procedeu-se à filtragem dos registros para restringir o escopo da pesquisa exclusivamente ao município de Florianópolis, excluindo, assim, as ocorrências pertencentes a outras comarcas do estado.

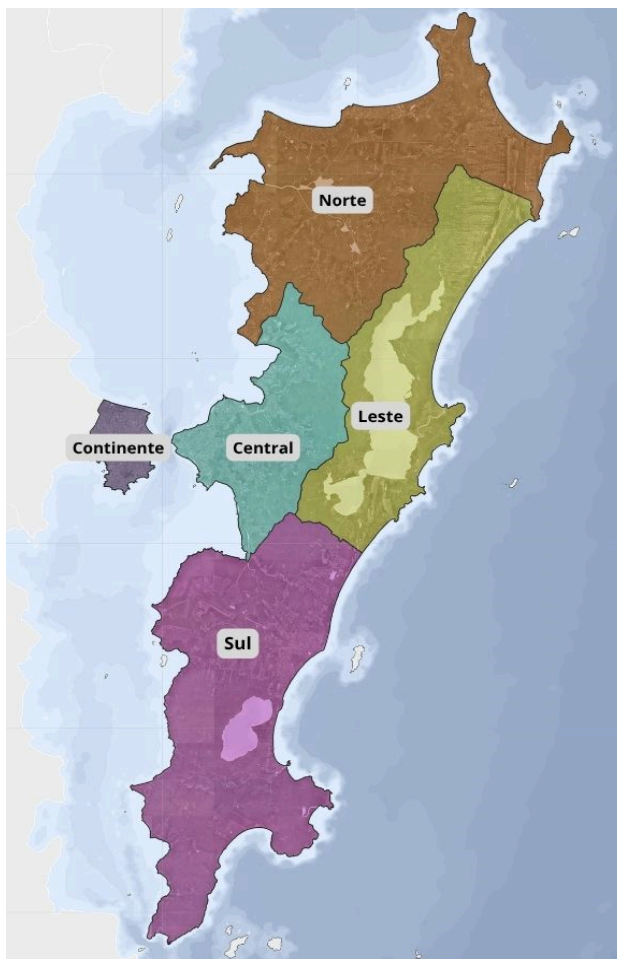
Outro ponto relevante a ser considerado nos dados, diz respeito ao regime de trabalho do tribunal e os processos internos em relação à expedição dos mandados. O horário de expediente do Poder Judiciário de Santa Catarina foi fixado pela Resolução TJ n. 7/2006 das 12h às 19h. Porém, existe o plantão judiciário, sendo este serviço de atendimento aos pedidos judiciais e administrativos que necessitam de apreciação, em caráter imediato mesmo fora do horário do expediente normal do Poder Judiciário. É regido pela Resolução CM n. 10/2022 e voltado ao atendimento de medidas judiciais urgentes, assim consideradas aquelas destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção. A escala de trabalho da justiça funciona constantemente, pois os servidores da justiça trabalham em regime de plantão diariamente e aos finais de semana.

A concessão de medida protetiva de urgência (MPU) é questão de plantão, ou seja, todas as MPU's concedidas neste horário devem ter seus expedientes cumpridos o mais breve possível, isso inclui o cumprimento dos mandados para a ciência das partes envolvidas. A função dos servidores plantonistas, técnico judiciário e oficial de justiça, respectivamente, é expedir o documento e entregá-lo às partes. Neste contexto, tem-se um quadro reduzido de servidores e os oficiais de justiça escalados devem cobrir uma região ou zona territorial mais ampla que a sua rotina diária. Durante o plantão os mandados expedidos, atualmente no sistema EPROC, são direcionados para a zona "Regime de Plantão" e o plantonista é o

responsável por cumprir de acordo com o correto endereço descrito no documento. Em algumas situações, a depender do procedimento interno usado pelo servidor, o sistema pode gravar apenas a região territorial “Regime de Plantão” e o dado referente ao bairro não, ou seja, o endereço é registrado de forma insuficiente no sistema e os dados referentes aos mandados expedidos em regime de plantão acabam por apresentar endereços incompletos. A autora optou por manter estes dados, pois não há qualquer perda de qualidade ou prejuízo na análise. Sendo denominados de Endereços incompletos.

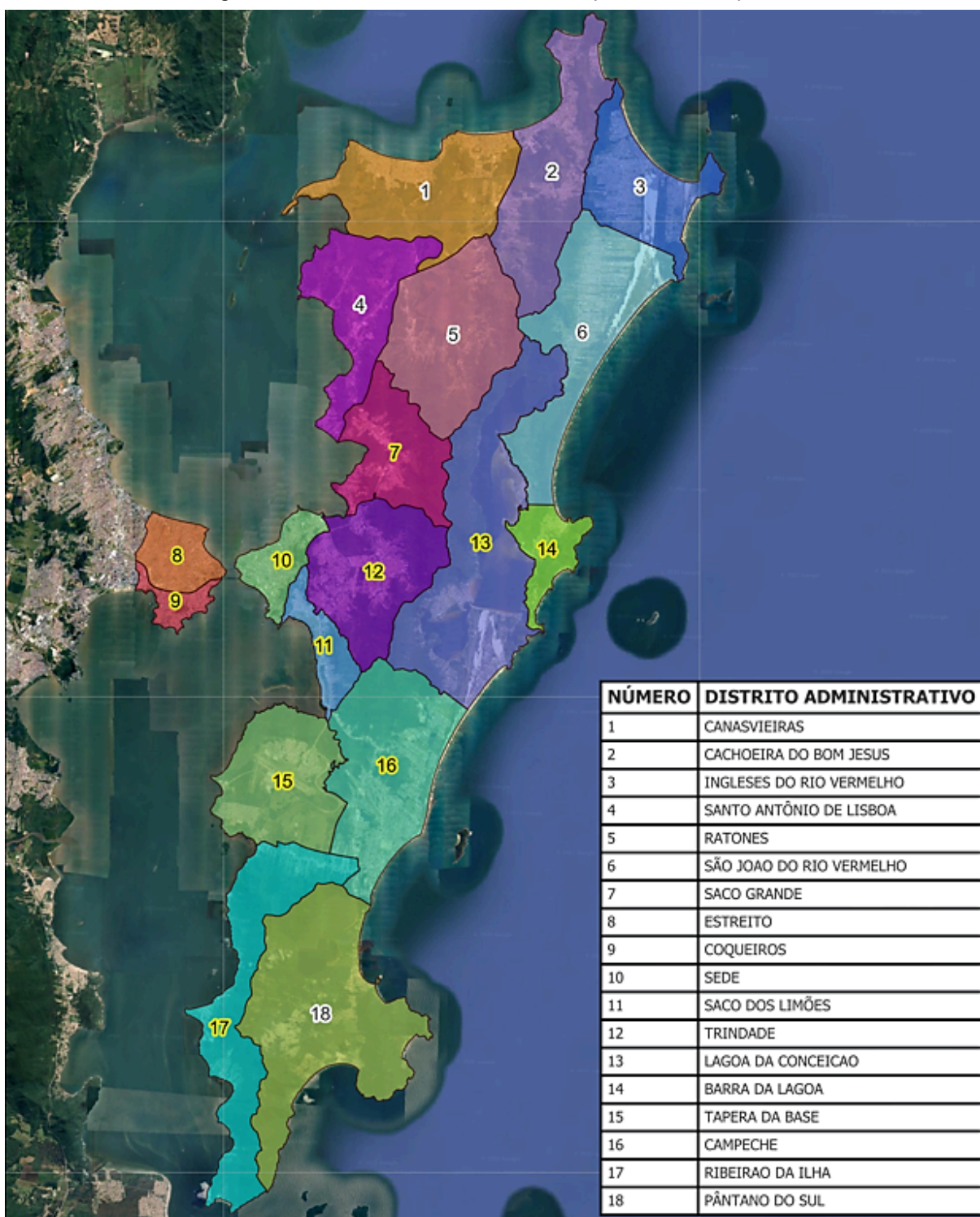
Em seguida, foi realizada a padronização nominal dos bairros para correção de inconsistências de grafia e, também, de denominações populares de algumas regiões, mas que não são oficiais perante os documentos do município. Outro ponto, foi a divisão do município em regiões (Figura 1) e distritos (Figura 2), para melhor entender a distribuição dos bairros e em quais distritos e regiões cada um pertenciam e uma análise mais acurada geograficamente.

Figura 1 - Divisão de regiões do município de Florianópolis.



Fonte: PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, 2025.

Figura 2 - Divisão dos distritos do município de Florianópolis.



Fonte: PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, 2025.

Por fim, utilizou-se como referência a lista de 56 bairros estabelecida pelo Estudo de Delimitação de Bairros da Rede de Planejamento (REPLAM) de

Florianópolis, conforme mostrado na Tabela 1, com os devidos dados populacionais do Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Tabela 1 - Dados populacionais do município de Florianópolis, agrupado por bairros, distritos e regiões.

Região	Distrito	Bairro	População
Central	Centro	Agrônômica	18.675
		Centro	42.308
		José Mendes	3.492
	Saco dos Limões	Costeira do Pirajubaé	10.262
		Saco dos Limões	16.549
	Saco Grande	João Paulo	6.034
		Monte Verde	7.525
		Saco Grande	9.313
	Trindade	Carvoeira	3.044
		Córrego Grande	12.723
		Itacorubi	23.593
		Pantanal	7.124
		Santa Mônica	1.372
		Trindade	20.797
Continente	Coqueiros	Abraão	7.717
		Bom Abrigo	1.339
		Coqueiros	13.396
		Itaguaçu	1.761
	Estreito	Balneário	5.674
		Canto	6.509
		Capoeiras	18.823
		Coloninha	4.517
		Estreito	9.290
		Jardim Atlântico	12.773
		Monte Cristo	11.219
Leste	Barra da Lagoa	Barra da Lagoa	5.869
	Lagoa da Conceição	Costa da Lagoa	1.856
		Lagoa da Conceição	7.812
	São João do Rio Vermelho	Rio Vermelho	30.004
Norte	Cachoeira do Bom Jesus	Cachoeira do Bom Jesus	7.752
		Ponta das Canas	4.897
		Praia Brava	296
		Vargem do Bom Jesus	5.380
		Vargem Grande	4.899
	Canasvieiras	Canasvieiras	14.786
		Daniela	1.088
		Jurerê	8.723
		Praia do Forte	170
	Ingleses do Rio Vermelho	Ingleses	44.827
		Santinho	4.993
	Ratones	Ratones	1.673
		Vargem Pequena	1.210
	Santo Antônio de Lisboa	Cacupé	1.494
Sambaqui		3.700	
Santo Antônio de Lisboa		2.479	
Sul	Campeche	Campeche	29.865
		Morro das Pedras	4.116
		Rio Tavares	11.926
	Pântano do Sul	Armação	3.780
		Pântano do Sul	5.322
	Ribeirão da Ilha	Alto Ribeirão	7.395

		Ribeirão da Ilha	3.277
	Tapera da Base	Carianos	10.747
		Tapera da Base	13.208
Total			519.373

Fonte: Censo IBGE 2022

Após tratamento e higienização dos dados, foi possível mensurar informações relativas à situação do mandado, mês de expedição, ano de expedição, bairro, distrito e região de ocorrência no município de Florianópolis, durante o período de 2018 a 2024.

De acordo com os dados da Tabela 2, entre os anos de 2018 e 2024 foram registrados 15.495 medidas protetivas em Florianópolis, com uma densidade de aproximadamente 30 medidas protetivas a cada mil habitantes. Dados nacionais recentes, apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024, registraram 1.424.711 medidas protetivas entre 2022 e 2023 no Brasil, representando aumento de 18,5% em relação ao biênio anterior. A densidade nacional situa-se em 27,1 medidas protetivas por mil habitantes, indicando que Florianópolis (29,84/1.000 habitantes) supera a média nacional e a média das capitais brasileiras que foi de aproximadamente 24,2 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024).

Tabela 2 - Principais indicadores aferidos com o tratamento de manipulação dos dados dos mandados de medidas protetivas em Florianópolis, durante o período de 2018 a 2024.

Indicador	Valor
Total Medidas Protetivas	15.495
População Municipal (Censo 2022)	519.373
Densidade Média (MPU/1.000 habitantes)	29,84
Período Analisado	2018-2024
Média Anual (MPU/ano)	2.214
Média Diária (MPU/dia)	6,07

Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação ao estado de Santa Catarina, este apresenta realidade distinta da média nacional. O estado registrou 98.745 medidas protetivas em 2023, com densidade de 28,7/1.000 habitantes, similar ao registrado em Florianópolis, com sua densidade de 29,84, situando-se ligeiramente acima da média estadual, porém com padrões de distribuição espacial bastante específicos. Conforme análise da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de Santa Catarina (FIPESC, 2024), a capital catarinense apresenta dualidade característica em relação aos seus indicadores econômicos, de um lado se apresenta com valores positivos e entre os

primeiros lugares nacionais (Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) 0,847), mas, por outro lado convive com bolsões de vulnerabilidade que concentram índices de violência doméstica superiores às médias estadual e nacional. Este fator, segundo Marandola Jr. (2011), não compete somente a cidade de Florianópolis, para eles o desenvolvimento urbano brasileiro tem sido marcado por profundas assimetrias que se refletem na distribuição espacial de vulnerabilidades (FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS DE SANTA CATARINA, 2024; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA, 2024).

Tabela 3 - Dados relativos aos números de medidas protetivas de urgência (MPU) por região do município de Florianópolis, entre os anos de 2018 e 2024, trazendo informações percentagem da população da região sobre o total (% População), percentual de MPU de cada região sobre o total (%MPU) e densidade das MPU a mil habitantes (MPU/1.000hab).

Região	População	% População	MPU	% MPU	Densidade (MPU/1.000hab)
Leste	45.541	8,8%	1628	10,5%	35,75
Norte	108.367	20,9%	3673	23,7%	33,89
Continente	93.018	17,9%	2589	16,7%	27,83
Central	182.811	35,2%	4701	30,3%	25,72
Sul	89.636	17,3%	2662	17,2%	29,70
Endereço incompleto	0	0,0%	242	1,6%	0,00
Total Geral	519.373	100,0%	15495	100,0%	29,83

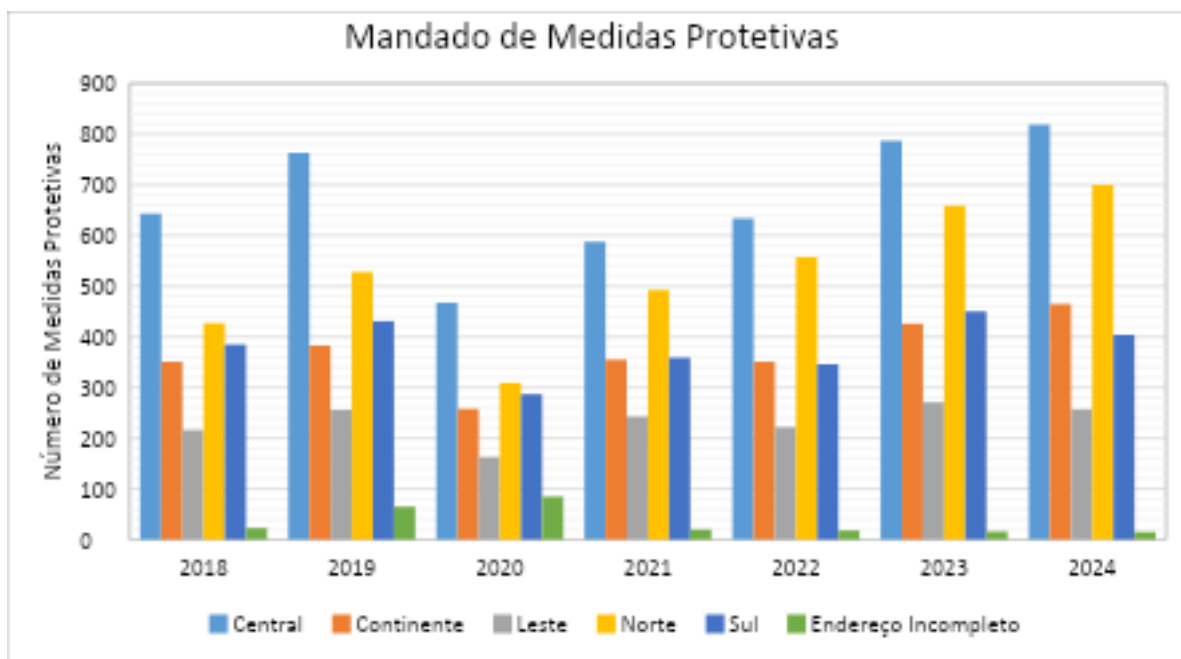
Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados da Tabela 3 revelam concentração significativa de casos nas regiões Central (30,3%) e Norte (23,7%), compreendendo conjuntamente 54% do total de medidas protetivas. Bairros como Centro (969 MPU), Ingleses (1.055 MPU) e Rio Vermelho (940 MPU) destacam-se numericamente, porém, quando analisada a densidade por mil habitantes, emergem padrões distintos: Praia Brava (128,38), Ribeirão da Ilha (92,46) e Ratoles (84,28) apresentam as maiores taxas.

Conforme a Figura 3, podemos ver que entre os anos analisados ocorreu um aumento no número de medidas protetivas em todas as regiões de Florianópolis ano após ano, com exceção para o período entre 2019 e 2020. Isto pode ser atribuído ao período auge da pandemia de COVID-19, que alterou significativamente a dinâmica da violência doméstica no Brasil. Diversos estados registraram redução nas denúncias formais de violência contra a mulher, porém os estudos convergem em apontar que essa diminuição não representou uma queda real dos casos, mas sim uma subnotificação decorrente do isolamento social e das restrições de mobilidade

impostas para conter a disseminação do vírus (DULIUS, SUDBRACK, SILVEIRA, 2021; VILARINHO, SILVEIRA, 2021).

Figura 3 - Gráfico com os números de mandados de medidas protetivas por região do município de Florianópolis, entre os anos de 2018 e 2024.



Fonte: Elaborado pela autora.

O isolamento físico obrigou as vítimas a permanecerem por períodos prolongados com os agressores, reduzindo a possibilidade de buscar ajuda de forma segura. Ao mesmo tempo, o fechamento temporário ou funcionamento limitado de serviços públicos e delegacias restringiu o acesso a canais formais de denúncia. Esse cenário foi agravado pelo medo de contágio, pela sobrecarga dos sistemas de saúde e pela dependência econômica, que aumentou em função do desemprego e da insegurança financeira gerados pela pandemia do COVID-19 (DULIUS, SUDBRACK, SILVEIRA, 2021; PAULA, 2021).

Diante desse quadro, diferentes medidas foram adotadas para mitigar os impactos do isolamento e ampliar o acesso à denúncia. Entre as iniciativas mais significativas, destacam-se a expansão dos canais digitais, como o aplicativo “Direitos Humanos Brasil”, a delegacia virtual da Polícia Civil, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, a implementação da campanha do sinal de denúncia silenciosa “X vermelho na palma da mão” em farmácias e estabelecimentos comerciais, e o fortalecimento de parcerias entre órgãos públicos, sociedade civil e o sistema de saúde para detecção e encaminhamento de casos.

Também houve tentativas de integração intersetorial e de capacitação de profissionais da saúde e assistência social para identificar sinais de violência durante atendimentos remotos (PAULA, 2021).

Como reflexo do período pandêmico e, da necessidade de ampliar a acessibilidade às denúncias de violência doméstica, em 10 de março de 2025, foi publicada a portaria n. 1/2025 pelo doutor Walter Santin Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de São Francisco do Sul, que determina a possibilidade de o cartório expedir o mandado de medida protetiva para ser entregue via contato de telefone usando o aplicativo de conversa WhatsApp:

C V 6 5 Havendo requerimento, o cartório expedirá mandado de citação ou intimação por meio de telefone e/ou aplicativo WhatsApp, desde que informado o número do destinatário (SANTA CATARINA, 2025).

A ampliação dos métodos de entrega de mandado auxilia em uma ação imediata em proteger e amparar a vítima de violência doméstica. Porém, a maneira como as informações e dados são trazidos desses meios para o sistema do tribunal ou vara responsável pelo atendimento, deve ser repensado. Nos dados coletados na pesquisa, os documentos que têm apenas o contato de telefone ou WhatsApp em sua maioria traziam dados incompletos com relação ao bairro, distrito, região e zoneamento do solicitante. Conforme a utilização desses meios for sendo amplamente utilizada, a inconsistência nas informações levará uma visão deturpada das necessidades de políticas públicas e ações governamentais de cada região em relação à violência doméstica. É de suma importância melhorar o acesso das vítimas a meios facilitadores à denúncia, porém deve-se pensar em trazer clareza, padronização, treinamento dos servidores e integração com os serviços municipais, para criar uma rede de ações que atuem na prevenção da violência doméstica.

Tabela 4 - Dados da evolução temporal do número de Medida Protetivas de Urgência (MPU) ao longo do período de 2018 a 2024, com a variação percentual entre os anos (%Variação), média diária de MPU (MPU/dia) de cada ano analisado e a tendência apresentada.

Evolução Anual do Número de Medidas Protetivas de Urgência				
Ano	MPU	Variação %	Média Diária (MPU/dia)	Tendência
2018	2.045	-	5,60	Base
2019	2.426	18,60%	6,65	Crescimento
2020	1.570	-35,30%	4,30	Queda (Pandemia)
2021	2.057	31,00%	5,64	Recuperação
2022	2.128	3,50%	5,83	Estabilização
2023	2.609	22,60%	7,15	Crescimento

2024	2.660	2,00%	7,29	Estabilização
------	-------	-------	------	---------------

Fonte: Elaborado pela autora.

Além disso, segundo estudo do IPEA (2024), a pandemia de COVID-19 agravou estruturalmente a violência doméstica, ocasionando um aumento de 22% nas notificações entre 2019 e 2023, reflexo do confinamento e do agravamento das condições socioeconômicas das famílias, como podemos ver na Tabela 4. O crescimento acumulado de 30,1% entre 2018 e 2024 evidencia a gravidade do problema da violência doméstica e corroboram com os dados do IPEA. O crescimento das MPU's no período sugere tanto maior efetividade na notificação quanto possível agravamento das condições subjacentes. A progressiva valorização imobiliária de Florianópolis nos últimos anos intensificou processos de segregação que majoritariamente recaem desproporcionalmente sobre mulheres chefas de família, criando condições propícias ao aumento da violência doméstica (MARTINS, SUGAI, 2017; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2024).

Prosseguindo a análise dos dados de medidas protetivas, na Tabela 5, temos os valores estimados relativos ao número populacional do município de Florianópolis, segundo dados do IBGE, o número total de medidas protetivas emitidas em cada ano, os percentuais de variação entre população e MPU e a densidade por mil habitantes das MPU's. Com estas informações, observamos que ocorreu um crescimento de aproximadamente 94.500 habitantes na cidade, equivalente a um crescimento de 19,17%. Em contrapartida, as variações das MPU's foram superiores ao crescimento demográfico explicitado, aumentando em torno de 30% ao longo do mesmo período, o que demonstra que os mandados de MPU não acompanharam o crescimento populacional, mas sim o supera.

Tabela 5 - Dados referentes a população estimada, número de Medidas Protetivas de Urgência (MPU), variação percentual da população e MPU, entre o período de 2018 a 2024.

Dados	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
População	492.987	500.825	508.826	519.373	537.211	576.361	587.485
% População	-	1,59%	1,60%	2,07%	3,43%	7,29%	1,93%
Medidas Protetivas	2.045	2.426	1.570	2.057	2.128	2.609	2.660
% MPU	-	18,63%	-35,28%	31,02%	3,45%	22,60%	1,95%

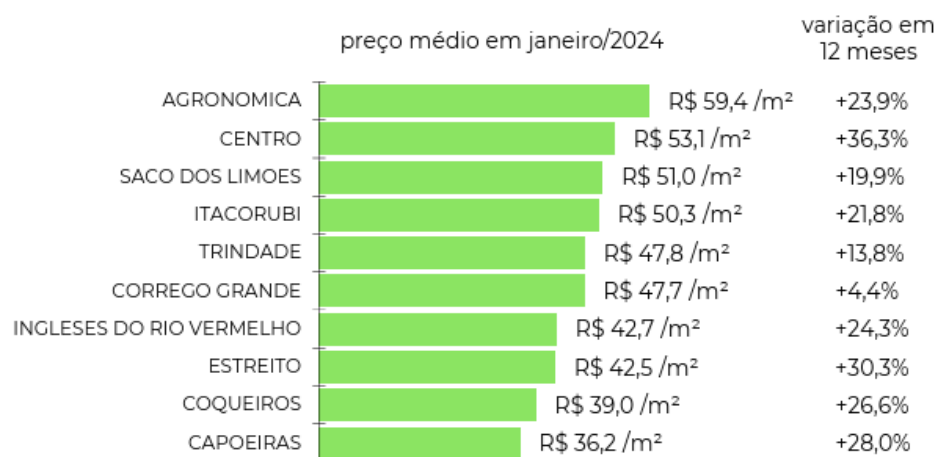
Fonte: Elaborado pela autora.

O Censo 2022, publicações do município e os dados apresentados na Tabela 5, observa-se que Florianópolis cresceu rapidamente na última década, sendo uma das capitais com maior crescimento absoluto na Região Sul, fator que

aumenta a pressão sobre habitação e serviços públicos. A cidade, conhecida internacionalmente por seus atrativos turísticos, vivencia o turismo sazonal e a crescente migração de pessoas para o seu território. Devido a sua localização privilegiada, qualidade de vida, segurança pública, reconhecimento como forte polo universitário, tecnológico e de negócios, atraem tanto moradores quanto investidores para a ilha. Entretanto, há diferenciação no poder aquisitivo e os objetivos de migração para a cidade. Migrantes com poder aquisitivo alto procuram morar, investir e desfrutar das belezas naturais que o local oferece. Em contrapartida, migrantes com pouco poder aquisitivo, avistam na capital uma nova oportunidade de emprego e qualidade de vida (SILVA *et al.*, 2020; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2023; CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, 2025).

Em consequência disto, há um aumento considerável dos aluguéis, que segundo indicadores e levantamentos regionais, a cidade registrou um aumento de 26,54% no acumulado de janeiro a dezembro de 2023, colocando Florianópolis como a terceira cidade com o maior preço médio de locação por metro quadrado (R\$ 50,34/m²). O aumento expressivo dos aluguéis, acaba colocando as famílias de baixa e média-baixa renda em risco de deslocamento e perda de acesso a moradia estável. Essa dinâmica contribui para processos de gentrificação e “higienização” socioespacial em áreas insulares valorizadas (FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, 2024; CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, 2025).

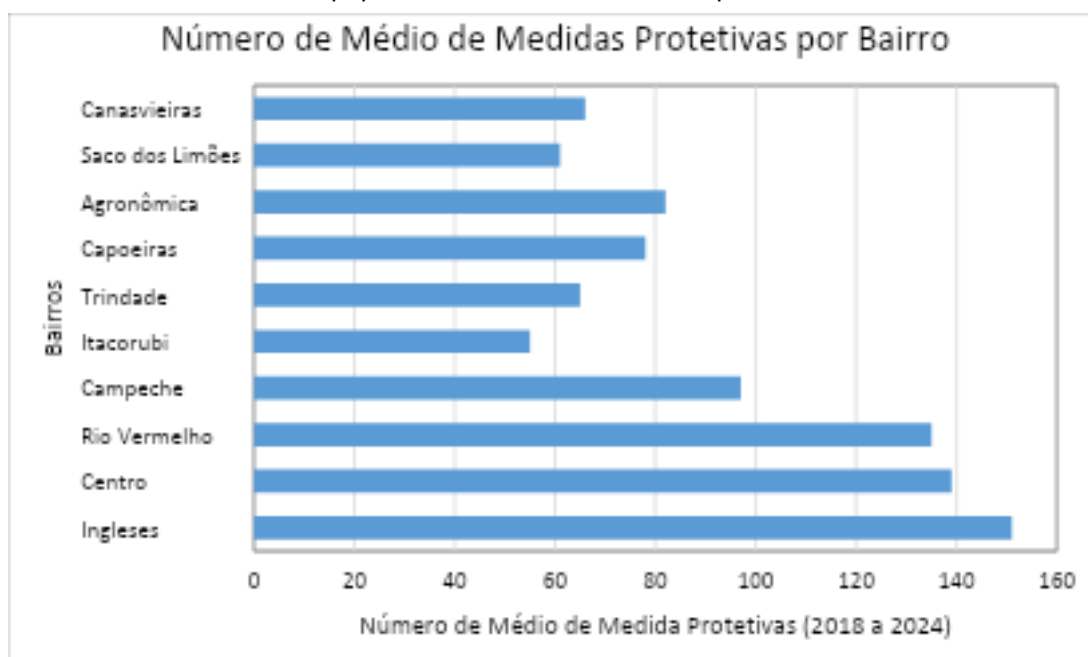
Figura 4 - Bairros com maior preço médio do aluguel por metro quadrado (R\$/m²) do município de Florianópolis em janeiro de 2024.



Fonte: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, 2024.

Na Figura 4, temos os bairros que apresentaram os maiores preços médios de aluguel por metro quadrado em Florianópolis em janeiro de 2024. Na sequência temos a Figura 5, com o número médio de medidas protetivas por ano, durante o período de 2018 a 2024, nos dez bairros mais populosos da cidade. Comparando as Figura 4 e Figura 5, vemos que 7 dos 10 bairros com aluguel médio mais elevado por metro quadrado, estão entre os bairros mais populosos da cidade, que correspondem a 9 dos 10 bairros com maior número de medidas protetivas (única mudança entre os mais populosos para o com o maior número de medidas protetivas seria a saída do bairro Saco do Limões para o bairro Lagoa da Conceição, com maior número de mandados).

Figura 5 - Número médio de medidas protetivas ao longo de 2018 e 2024, dos dez bairros mais populosos da cidade de Florianópolis.



Fonte: Elaborado pela autora.

Os aluguéis, em conjunto com outros fatores econômicos, contribuem para a dificuldade de muitos migrantes de manter-se em Florianópolis, cujo custo de vida é um dos mais caros do país. Com isso, dentro desses bairros populosos acaba ocorrendo a ocupação de territórios irregulares. Como exemplo, observa-se a apropriação de áreas de preservação permanente, encostas, morros, mangues, dunas, entre outros, vivendo muitas das vezes, de maneira insalubre sem acesso a serviços básicos como água e energia elétrica, vulneráveis às mazelas sociais e a eventos de inundações e deslizamentos de terras (SILVA *et al.*, 2020).

Esta distribuição espacial desigual demonstra um padrão de desenvolvimento urbano brasileiro, marcado pela lógica da segregação socioespacial, constituído como fator de risco para a intensificação dos conflitos e da violência intrafamiliar. A "higienização urbana", termo utilizado por Maricato (1996) para descrever a expulsão de populações de baixa renda das áreas centrais valorizadas, concentra grupos vulneráveis em periferias desprovidas de infraestrutura e serviços públicos. Essa precariedade ambiental e social nos territórios de exclusão aumenta o estresse, o adensamento e a falta de oportunidades, criando o substrato ideal para que os conflitos domésticos se intensifiquem (MARICATO, 2001).

De acordo com o Censo de 2022 do IBGE, o município de Florianópolis atualmente, possui 63 áreas de periferias em seu território, localizadas em sua maioria em áreas de morro próximas à região central da ilha, o qual concentra uma parte significativa da população. Entre as principais comunidades periféricas (ou assentamentos subnormais, no termo oficial) de Florianópolis, baseadas em dados populacionais, temos:

- Serrinha (Distrito da Trindade – Região Central): 3.908 pessoas;
- Alto da Caieira (Distrito do Saco dos Limões – Região Central): 3.535 pessoas;
- Sol Nascente (Distrito do Saco Grande – Região Central): 3.038 pessoas;
- Chico Mendes (Distrito do Centro – Região Central): 2.599 pessoas;
- Morro do Horácio (Distrito do Centro – Região Central): 2.377 pessoas;
- Monte Serrat (Distrito do Centro – Região Central): 2.173 pessoas;
- Morro do 25 (Distrito de Estreito – Região Continental): 1.873 pessoas;
- Morro da Penitenciária (Distrito do Centro – Região Central): 1.487 pessoas;
- Morro do Quilombo (Distrito da Trindade – Região Central): 1.285 pessoas;
- Morro da Caixa (Distrito do Estreito – Região Continental): 1.125 pessoas.

Das dez comunidades listadas, oito pertencem à região central de Florianópolis e as duas restantes, à região do continente.

Segundo Soares (2018), a precariedade urbana nas comunidades, como a da Serrinha e arredores, cria um ambiente propício ao acirramento de conflitos domésticos, onde além da falta de infraestrutura básica, a superlotação habitacional e a insegurança fundiária, corroboram para a vulnerabilidade social dos seus moradores. Embora não reconhecido como bairro oficial nos registros, o Complexo

da Serrinha está inserido na região central entre os distritos do Centro e Trindade, que juntos somam 3.191 MPU's, referentes a 20,6% do total municipal, e corroboram com a realidade de vulnerabilidade da comunidade.

O Monte Cristo é o único dentre as comunidades listadas que aparece oficialmente como bairro nos registros. Com 354 casos e densidade de 31,55/1.000 habitantes, supera a média municipal e evidencia a correlação entre precariedade urbana e violência doméstica, representando o processo de segregação espacial em Florianópolis, onde a ausência de políticas habitacionais adequadas tensiona as relações familiares.

Dentre os dezoito distritos delimitados, os dados apresentados na Tabela 6, revelam concentração significativa de medidas protetivas em dez distritos específicos, sendo Estreito (2.009 casos), Centro (1.732 casos) e Trindade (1.459 casos) os que apresentam maior volume absoluto. Os dez distritos considerados, englobam aproximadamente 72,5% do total das medidas protetivas de urgência registradas e 77% da população geral. Contudo, quando analisada a densidade por mil habitantes, emergem padrões distintos: Cachoeira do Bom Jesus (54,33), São João do Rio Vermelho (31,33) e Canasvieiras (30,65) lideram com as maiores taxas.

Tabela 6 - Dados relativos aos dez distritos com maiores números de mandados de medidas protetivas de urgência (MPU) do município de Florianópolis, entre os anos de 2018 e 2024, trazendo informações percentagem da população dos distritos, números de MPU, percentual de MPU de cada distrito sobre o total (%MPU) e densidade das MPU por mil habitantes (MPU/1.000hab).

Distrito	População	MPU	% MPU	Densidade (MPU/1.000HAB)
Estreito	68.805	2009	12,97%	29,20
Centro	64.475	1732	11,18%	26,86
Trindade	68.653	1459	9,42%	21,25
Cachoeira do Bom Jesus	23224	1262	8,14%	54,34
Campeche	45907	1187	7,66%	25,86
Inglese do Rio Vermelho	49820	1094	7,06%	21,96
São João do Rio Vermelho	30004	940	6,07%	31,33
Saco dos Limões	26.811	797	5,14%	29,73
Canasvieiras	24.767	759	4,90%	30,65
Total	402.466	11.239	72,53%	27,93
Total Geral	519373	15495	100%	29,83

Fonte: Elaborado pela autora.

Analisando os 56 bairros delimitados no território da cidade de Florianópolis, temos que quinze deles, apresentados na Tabela 7, são responsáveis por 55% das medidas protetivas de urgências durante o período estudado. Os quatro bairros mais

populosos do município, também correspondem diretamente aos com mais MPU. Entretanto, ao avaliar a densidade de MPU por mil habitantes, vemos bairros com populações bem menores com densidades elevadas, como a Lagoa da Conceição (56,07), Cachoeira do Bom Jesus (50,70), Costeira do Pirajubaé (36,54) e Tapera da Base (35,96) com valores muito maiores que a densidade do município no período.

Tabela 7 - Dados relativos aos quinze bairros com maiores números de mandados de medidas protetivas de urgência (MPU) do município de Florianópolis, entre os anos de 2018 e 2024, trazendo informações percentagem da população dos bairros, números de MPU, percentual de MPU de cada bairro sobre o total (%MPU) e densidade das MPU por mil habitantes (MPU/1.000hab).

Bairro	População	MPU	% MPU	Densidade (MPU/1.000HAB)
Ingleses	44.827	1.055	6,81%	23,53
Centro	42.308	969	6,25%	22,90
Rio Vermelho	30.004	940	6,07%	31,33
Campeche	29.865	675	4,36%	22,60
Agronômica	18.675	572	3,69%	30,63
Capoeiras	18.823	543	3,50%	28,85
Tapera da Base	13.208	475	3,07%	35,96
Canasvieiras	14.786	458	2,96%	30,98
Trindade	20.797	451	2,91%	21,69
Lagoa da Conceição	7.812	438	2,83%	56,07
Saco dos Limões	16.549	422	2,72%	25,50
Cachoeira do Bom Jesus	7.752	393	2,54%	50,70
Jardim Atlântico	12.773	385	2,48%	30,14
Itacorubi	23.593	383	2,47%	16,23
Costeira do Pirajubaé	10.262	375	2,42%	36,54
Total	312.034	8.534	55,08%	27,35
Total Geral	519.373	15.495	100,00%	29,83

Fonte: Elaborado pela autora.

Outro fator relevante a ser considerado, é que a cidade de Florianópolis está localizada em uma ilha, envolta por praias e com grande atrativo turístico. Dessa forma, foi analisado se havia alguma relação sazonal com os números de medidas protetivas. Para isso, foram utilizados os métodos estatísticos de média móvel trimestral e análise de sazonalidade. Conforme apresentado na Tabela 8, nota-se que a média de medidas protetivas nos meses de janeiro e dezembro são em torno de 19,5% maiores que as tendências nos outros meses.

Isso ocorre principalmente devido ao período de férias e das festas de final de ano e traz significativas flutuações populacionais sazonais que impactam diversos indicadores sociais, incluindo a violência doméstica. No período dezembro-janeiro de 2023/2024, Florianópolis recebeu aproximadamente 130.000 turistas, aumentando sua população em 25%. Este incremento correlacionou-se com

561 medidas protetivas, representando acréscimo de 24,8% sobre a média. Além disso, a densidade de medidas protetivas por mil habitantes, no período citado passou para aproximadamente 44,15, bem acima da média anual de 29,84.

Tabela 8 - Dados relativos à análise sazonal dos números de mandados de medidas protetivas de urgência (MPU) do município de Florianópolis, entre os anos de 2018 e 2024, trazendo informações média mensal por mês de MPU, desvio padrão, variação percentual sazonal, população estimada e densidade sazonal das MPU's por 1.000 habitantes.

Mês	Média Mensal (MPU)	Desvio Padrão (+/-)	Variação Sazonal (%MPU)	População Estimada	Densidade Sazonal (MPU/1.000 hab)
Janeiro	287	18	22,3%	650.000	44,15
Dezembro	274	15	16,8%	620.000	44,19
Fevereiro	245	12	4,5%	580.000	42,24
Março	221	10	-5,8%	530.000	41,70
Abril	208	9	-11,4%	520.000	40,00
Maio	195	8	-16,9%	515.000	37,86
Junho	187	7	-20,4%	512.000	36,52
Julho	201	9	-14,5%	518.000	38,80
Agosto	215	10	-8,7%	520.000	41,35
Setembro	228	11	-3,2%	522.000	43,68
Outubro	239	12	1,5%	525.000	45,52
Novembro	256	13	8,7%	540.000	47,41
Média Anual	234,5	0	0,0%	51.973	45,15

Fonte: Elaborado pela autora.

As comunidades periféricas, além da precariedade enfrentada cotidianamente, durante a temporada sofrem com a debilidade infraestrutural, que agrava as vulnerabilidades preexistentes. A superlotação habitacional durante o verão, com aumento no número de pessoas por domicílio, redução na oferta de moradia permanente devido aos aluguéis de temporada, inflação sazonal na alimentação e transportes, endividamento familiar para cobrir despesas, são fatores que agravam as mazelas e tensões existentes nas famílias vulneráveis, especialmente em comunidades periféricas que absorvem trabalhadores sazonais.

As comunidades periféricas dos destinos turísticos litorâneos enfrentam um agravamento expressivo de suas vulnerabilidades durante as temporadas de alta ocupação, quando o fluxo turístico intensifica demandas sobre uma infraestrutura já precária. Os pesquisadores Butler (2001) e Lundtorp e Baum (2001) apontam que a sazonalidade turística provoca sobrecarga nos serviços públicos e privados, ampliando desigualdades locais ao concentrar fluxos populacionais em curtos

períodos. Esse processo afeta especialmente as populações periféricas, cuja infraestrutura urbana e habitacional é historicamente insuficiente (CALDEIRA, 2017).

A superlotação domiciliar durante o verão, resultante da absorção de trabalhadores sazonais e do retorno temporário de familiares para atividades econômicas ligadas ao turismo, agrava as condições sanitárias, de mobilidade e de segurança alimentar. Além disso, a expansão dos aluguéis de curta duração, impulsionada por plataformas digitais, reduz a oferta de moradia permanente e eleva os custos habitacionais, configurando um fenômeno de *touristification* (WACHSMUTH; WEISLER, 2018; COCOLA-GANT; GAGO, 2019).

Essa dinâmica é particularmente prejudicial em contextos periféricos, nos quais o direito à moradia e ao espaço urbano é constantemente tensionado. A elevação sazonal dos preços de alimentos e transportes, aliada à redução de oportunidades de trabalho formal e à precarização do emprego sazonal no setor turístico, contribui para o endividamento familiar e para a intensificação das tensões domésticas (ROLNIK, 2015).

Perlman (2010) observa que as populações de baixa renda, já submetidas a estratégias de sobrevivência complexas e redes de apoio frágeis, tendem a ser as mais impactadas por choques econômicos temporários, como os decorrentes da sazonalidade turística. Nesse sentido, a combinação entre pressão habitacional, inflação sazonal e instabilidade laboral reitera a reprodução das desigualdades socioespaciais e a perpetuação das vulnerabilidades urbanas estruturais, tornando as comunidades periféricas mais suscetíveis aos efeitos adversos da economia turística (LOPES, ROSSINI, 2022).

Dessa forma, demonstra-se através dos dados que são necessárias ações específicas para os períodos de temporada, pois o fluxo turístico em Florianópolis impacta fortemente nos serviços públicos, causa pressões ainda maiores sobre indicadores econômicos e precariza ainda mais a qualidade de vida de comunidades periféricas, em consequência, foi observado aumento da violência doméstica e dos mandados de medidas protetivas de urgência para o período.

Tabela 9 - Dados relativos à situação dos mandados de medidas protetivas de urgência (MPU), durante o período de 2018 a 2024, mostrando a quantidade de mandados cumpridos, cumpridos negativos e aguardando cumprimento.

Situação dos Mandados	Anos							Total Geral
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	

Aguardando Cumprimento	125	127	6	0	0	0	0	258
Cumprido	1072	1353	1020	1449	1509	1807	1804	10014
Cumprido Negativo	848	946	544	608	619	802	856	5223
Total Geral	2045	2426	1570	2057	2128	2609	2660	15495

Fonte: Elaborado pela autora.

Por fim, a Tabela 9 traz as informações referentes à situação dos mandados de medidas protetivas de urgência ao longo do período estudado. Os mandados com situação enquadrada como aguardando cumprimento, podem constar com este status devido a troca de sistema do tribunal, que ocorreu no início de 2020, coincidindo com os valores mostrados. Assim, os dados em espera, podem ser apenas um erro da mudança de sistema.

Com relação aos mandados cumpridos, estes representam 65% do total analisado, enquanto os cumpridos negativos constituem 34%. Os mandados com status de cumprido negativo retratam uma das dificuldades relacionadas às medidas protetivas, que é conseguir intimar a parte envolvida. Isto ocorre por diversos fatores como a ocultação e evasão, em que a pessoa a ser intimada se esconde ou recusa a atender o oficial de justiça; o endereço de residência ou trabalho do intimado, fornecido no processo, estar desatualizado ou incorreto; ausência física, o intimado estar viajando, hospitalizado ou não estar presente no momento da visita do oficial; incapacidade, o intimado ser mentalmente incapaz ou estar fisicamente impossibilitado de receber a intimação, exigindo procedimentos especiais, como a nomeação de um médico para avaliação e, por fim, a dificuldade de acesso, como em condomínios fechados ou edifícios comerciais com regras de segurança rígidas, o acesso do oficial de justiça pode ser restrito.

A possibilidade da intimação eletrônica, trouxe facilidade e agilidade para os oficiais de justiça, porém, assim como no processo físico, algumas dificuldades têm sido encontradas para efetivar a intimação por via eletrônica, como: falta de cadastro ou contato válido, para que a intimação eletrônica (via e-mail, WhatsApp, ou sistemas do judiciário como o PJe) seja válida, a pessoa precisa ter fornecido um endereço eletrônico ou número de telefone válido e consentido com o uso desse meio para comunicações formais; bloqueio ou recusa por parte do intimado, bloqueando o contato do oficial de justiça ou da vara judicial nas redes sociais/aplicativos de mensagens após a identificação do servidor e, as falhas

técnicas, como problemas de conexão, filtros de spam que direcionam e-mails para pastas indesejadas, ou problemas e falhas no sistema do tribunal podem impedir o recebimento efetivo.

5 CONCLUSÃO

A análise das medidas protetivas de urgência concedidas no município de Florianópolis/SC, no período de 2018 a 2024, permite constatar que, embora o arcabouço jurídico brasileiro apresente avanços significativos no enfrentamento da violência doméstica, especialmente a partir da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e de normativas complementares como a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), a efetividade desses instrumentos ainda é comprometida por desigualdades estruturais, desarticulação institucional e fragilidades na rede de proteção local.

Os dados analisados evidenciam um comportamento crescente na concessão das medidas protetivas, com períodos de retração durante a pandemia da COVID-19, refletindo não a redução da violência, mas o agravamento das barreiras de denúncia e acesso à justiça. Essa retração expressa o impacto das crises sociais sobre as dinâmicas familiares, nas quais o isolamento e a dependência econômica aumentaram a vulnerabilidade das mulheres e dificultaram o acionamento dos mecanismos institucionais de proteção.

A retomada gradual do crescimento no número de medidas concedidas a partir de 2021, evidenciada nos registros do NUMOPEDE/TJSC, sugere maior visibilidade das políticas de enfrentamento, mas também revela a insuficiência das respostas públicas para conter a complexidade do problema. Conforme destaca Pasinato (2015), a simples existência de leis protetivas não garante sua efetividade, pois o êxito das medidas depende de uma rede intersetorial robusta, com fluxos integrados entre o sistema de justiça, a segurança pública, a assistência social e a saúde. Em Florianópolis, observou-se que essa articulação ainda é parcial, com concentração de serviços e políticas nas regiões centrais e dificuldade de acesso nas áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica como, Tapera, Monte Cristo, Rio Tavares e Saco Grande.

A correlação entre vulnerabilidade social e incidência de medidas protetivas, evidenciada pela análise territorial dos dados, confirma a tese de Castel (1997) e Abramovay (2002) de que a fragilidade das redes de proteção e a precariedade das condições de vida ampliam o risco de exclusão e violência. Nas regiões periféricas, a vulnerabilidade econômica, o baixo nível de escolaridade e a dependência financeira do agressor configuram fatores que perpetuam o ciclo da violência, reforçando as desigualdades de gênero e dificultando a autonomia feminina. Essa realidade é agravada por fatores estruturais, como a precariedade da infraestrutura urbana e o déficit de políticas habitacionais, que reduzem o acesso a serviços de acolhimento, transporte e justiça.

Além disso, a análise qualitativa das medidas evidencia que muitas mulheres, mesmo após a concessão da proteção judicial, enfrentam dificuldades em garantir a execução efetiva das decisões, seja pela morosidade processual, seja pela falta de monitoramento do agressor. Como apontam Guedes e Fonseca (2018), o acompanhamento contínuo da vítima é um elemento essencial para evitar a revitimização e a reincidência da violência, uma dimensão ainda pouco implementada nos serviços municipais.

Assim, os resultados reforçam que a violência doméstica é um fenômeno multidimensional, cuja superação exige muito mais que a punição do agressor. É preciso articular ações de caráter preventivo, educativo e estrutural, que abordem as causas sociais e culturais da violência, conforme defendem (SAFFIOTI, 2004; SILVEIRA, 2021). Nesse sentido, a atuação do Estado deve ser pautada na transversalidade de políticas públicas, considerando que a violência de gênero é também expressão da desigualdade social e da ausência de proteção social efetiva.

Entre as medidas estratégicas que se apresentam como caminhos para o aprimoramento das políticas públicas em Florianópolis, destacam-se:

- Integração das redes de atendimento – É fundamental consolidar fluxos de comunicação contínuos entre o Tribunal de Justiça, a Delegacia Especializada, a Defensoria Pública, os Centros de Referência e a Secretaria Municipal de Assistência Social. Essa integração pode reduzir a fragmentação institucional e promover respostas rápidas às situações de risco (PASINATO, 2015; GUEDES; FONSECA, 2018);
- Capacitação continuada dos profissionais – O aprimoramento técnico e humanizado de servidores públicos e agentes de segurança é indispensável.

Uma abordagem sensível às especificidades de gênero é determinante para evitar a revitimização e ampliar a confiança das mulheres nas instituições (AYRES et al., 2003; MINAYO, 2006).

- Expansão das Casas-Abrigo e Centros de Referência – Florianópolis ainda apresenta concentração de serviços na região central, deixando desassistidas comunidades periféricas. A ampliação dessas estruturas, com equipes interdisciplinares, deve ser prioridade na política municipal de enfrentamento à violência doméstica (BRASIL, 2011; PASINATO, 2015).
- Fortalecimento das políticas de autonomia econômica – O enfrentamento efetivo da violência requer estratégias que assegurem às mulheres condições reais de independência financeira. Programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho são essenciais para romper o ciclo de dependência e vulnerabilidade (SILVEIRA, 2021; MARTINELLI, 2020).
- Integração entre sistemas – A padronização das informações sobre medidas protetivas, feminicídios e reincidência é indispensável para subsidiar políticas públicas baseadas em evidências. A integração entre o NUMOPEDE/TJSC, os dados da Secretaria Municipal de Assistência Social e os indicadores do IBGE permitiria análises mais precisas sobre a relação entre violência e vulnerabilidade territorial.
- Aprimoramento dos sistemas de monitoramento e dados - Ferramentas dos sistemas da justiça voltadas para as particularidades da matéria e da classe processual de MPU são cruciais para uma maior acurácia no banco de informações das partes envolvidas, com a identificação de perfis vulneráveis e mais expostos, o que poderia contribuir para o direcionamento de esforços nas ações de combate a violência doméstica.
- Educação e prevenção comunitária – a médio e longo prazo, políticas de educação em gênero e direitos humanos, implementadas nas escolas e nas comunidades, são fundamentais para desconstruir a cultura patriarcal e promover a equidade de gênero (NARVAZ; KOLLER, 2006; SARDENBERG, 2018).

Conclui-se que, apesar dos avanços jurídicos e institucionais, o enfrentamento da violência doméstica em Florianópolis ainda se depara com obstáculos que revelam a distância entre a legislação protetiva e sua efetivação concreta. A cidade, embora possua altos índices de desenvolvimento humano,

carrega desigualdades internas que perpetuam a vulnerabilidade de grupos femininos específicos. O desafio, portanto, é transformar o aparato jurídico existente em prática social efetiva, sustentada pela articulação intersetorial, pela inclusão social e pelo empoderamento das mulheres.

Como sintetiza Saffioti (2004, p. 92), “a violência contra a mulher não é um desvio da normalidade, mas uma consequência direta da estrutura desigual de poder entre os sexos”. Superá-la exige não apenas repressão penal, mas sobretudo a reconstrução das bases sociais e culturais que sustentam o patriarcado. Assim, o fortalecimento das políticas públicas de gênero, a descentralização dos serviços de acolhimento e o investimento contínuo em educação e cidadania configuram-se como pilares fundamentais para a construção de uma Florianópolis verdadeiramente comprometida com o direito das mulheres a uma vida livre de violência.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, 2002.

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil registra 1.450 feminicídios em 2024, 12 a mais que ano anterior**. Brasília, DF: Empresa Brasil de Comunicação, 25 mar. 2025.

Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-03/brasil-registra-1450-femicidios-em-2024-12-mais-que-ano-anterior>. Acesso em: 29 set. 2025.

ALMEIDA, T. S. **Gentrificação e violência de gênero: o caso de Florianópolis**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2021.

ALVAREZ, S. E. **Engendering democracy in Brazil: women's movements in transition politics**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

ALVES, B. M.; PITANGUY, J. **O que é Feminismo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

ANICETO, E. V. S.; WERNER JUNIOR, J.; FIALHO, S. C. A. V. Histórico do enfrentamento da violência contra a mulher: da conscientização à efetiva proteção. **Revista Observatório de La Economia Latino-americana**, v. 22, n. 8, p. 01-33, 2024.

AYRES, J. R. C. M.; FRANÇA JUNIOR, I.; CALAZANS, G. J.; SALETTI FILHO, H. C. O Conceito de Vulnerabilidade e as Práticas de Saúde: novas perspectivas e desafios. In: CZERESNIA, D.; FREITAS, C. M. (org.). **Promoção da Saúde: conceitos, reflexões, tendências**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003, p.117-39.

BAUM, T.; LUNDTORP, S. **Seasonality in Tourism**. Oxford: Pergamon, 2001.

BIGLIARDI, A. M.; ANTUNES, M. C.; WANDERBROOKE, A. C. N. S. O impacto das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher: implicações para a Psicologia Social Comunitária. **Boletim - Academia Paulista de Psicologia**, v. 25, n. 91, p. 262-285, 2016.

BOMFIM, C. V.; PIMENTEL, D. R.; OLIVEIRA, M. C.; BARROS, S. C.; SANTOS, E. T. M.; SILVA, A. P. S. C. Homicídios femininos e feminicídios: Antes e durante a pandemia de COVID-19, Pernambuco, Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 17, n. 2, p. 288-311, 2023.

BORBUREMA, T. L. R.; PACHECO, A. P.; NUNES, A. A.; MORÉ, C. L. O. O. Violência contra mulher em contexto de vulnerabilidade social na Atenção Primária: registro de violência em prontuários. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, v. 12, n. 39, p. 1-13, 2017.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
BOSERUP, E. **Woman's Role in Economic Development**. London: George allen and Unwin Ltd, 1970.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 7.393**, de 15 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 4, 16 dez. 2010.

BRASIL-a. **Decreto nº 8.086**, de 30 de agosto de 2013. Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Edição Extra, Brasília, DF, p. 1, 30 ago. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde; Departamento de Ações Programáticas Estratégicas; Área Técnica de Saúde da Mulher. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, p. 70, 2005.

BRASIL. **Decreto nº 19.841**, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência da Organização Internacional das Nações Unidas. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 out. 1945.

BRASIL. **Lei nº 10.778**, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 11, 25 nov. 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher... **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.015**, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos... Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 ago. 2009.

BRASIL-b. **Lei nº 12.845**, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 2 ago. 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio... **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.192**, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher... **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 5 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.717**, de 31 de outubro de 2023. Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio... **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 1 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.994**, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 10 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: Diálogos sobre violência doméstica e de gênero: Construindo políticas públicas**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

BRASIL-c. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: 2013-2015**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. 114 p.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: Presidência da República, 2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.424, DF. Relator: Min. Marco Aurélio. Ação penal – violência doméstica contra a mulher – lesão corporal – natureza. A ação penal relativa à lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada – considerações. Julgado em 9 fev. 2012. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, n. 148, p. 1, 1 ago.

CALDEIRA, T. P. R. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2017.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1997.

CASTRO, P. R. As lutas feministas e sua articulação pelas mídias digitais: percepções críticas. **Revista Katálisis**, v. 23, n. 3, p. 459-469, 2020.

COCOLA-GANT, A.; GAGO, A. Airbnb, buy-to-let investment and tourism-driven displacement: A case study in Lisbon. **Environment and Planning A: Economy and Space**, v. 51, n. 7, p. 1341-1358, 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI). Santa Catarina. **Pesquisa aponta que Florianópolis tem o terceiro aluguel mais caro do Brasil**. CRECI-SC, Início, Notícias, 2025. Disponível em: <https://www.creci-sc.gov.br/p/noticias/pesquisa-aponta-que-florianopolis-tem-o-terceir>

[o-aluguel-mais-caro-do-brasil/2494/?utm_source=chatgpt.com](https://www.aluguel-mais-caro-do-brasil/2494/?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 16 out. 2025.

COUNCIL OF EUROPE. **Council of Europe Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence (Istanbul Convention)**. Istanbul, 11 May 2011. Texto oficial. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/istanbul-convention/text-of-the-convention>. Acesso em: 25 set. 2025.

CRENSHAW, K. Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, n. 8, p. 139-167, 1989.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11, p. 1163-1178, 2006.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** 1ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DEL PRIORE, M. Ao sul do corpo: Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. 2ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

DEL PRIORE, M. **História das Mulheres no Brasil**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2004.

DEL PRIORE, M. L. M. **Histórias Íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011.

DIAS, M. B. **Lei Maria da Penha comentada: Lei nº 11.340/2006**. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

DIAS NASCIMENTO, M. F. Ser mulher na Idade Média. **T.E.X.T.O.S DE H.I.S.T.Ó.R.I.A. Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB.**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 82–91, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27754>. Acesso em: 16 set. 2025.

DULIUS, G. T.; SUDBRACK, A. W.; SILVEIRA, L. M. O. B. Aumento da violência intrafamiliar e os fatores associados durante a pandemia de COVID-19: revisão integrativa de literatura. **Saúde em Redes**, v. 7, n. 1, p. 205-213, 2021.

ESTADOS UNIDOS (EUA). **Ending Forced Arbitration of Sexual Assault and Sexual Harassment Act of 2021**, Public Law 117–90, 3 mar. 2022. Texto integral disponível em: <https://www.congress.gov/bill/117th-congress/house-bill/4445/text>. Acesso em: 27 set. 2025.

FABRE, P. M. **Estudo de caso: Violência contra mulher: Um mapeamento acerca das políticas pública existente no município de Florianópolis/SC, que visam coibir, prevenir e atender a violência doméstica**. 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

FERREIRA, J. R. S.; FERREIRA, M. F. A. A violência doméstica e familiar contra a mulher negra e não-branca: um recorte teórico. **Revista Jurídica Diké**, v. 1, n. 2, 2022.

FILEBORN, B.; LONEY-HOWES, R. **#MeToo and the Politics of Social Change**. Cham: Palgrave Macmillan, 2019.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE). **Índice FIPEZAP — Locação residencial: relatório jan. 2024**. São Paulo: Fipe, 2024. Disponível em: <https://downloads.fipe.org.br/indices/fipezap/fipezap-202412-residencial-locacao.pdf>. Acesso em: 15 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento**. São Paulo: FBSP, 2018.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS DE SANTA CATARINA (FIPESEC). **Indicadores Sociais de Santa Catarina 2024**. Florianópolis: FIPESEC, 2024.

FUNDO DE EMERGÊNCIA INTERNACIONAL PARA CRIANÇAS DAS NAÇÕES UNIDAS (UNICEF – Brasil). Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Assembleia Geral da ONU**, Paris. Resolução 217 A III. [Internet]. 1948 [citado 10 out. 2023]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 17 set. 2025.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. GILL, R.; ORGAD, S. The shifting terrain of sex and power: From the ‘sexualization of culture’ to #MeToo. Sexualities. **LSE Research Online**, v. 21, n. 8, p. 1313–1324, 2018.

GIULIANO, P. Gender: An Historical Perspective. **National Bureau of Economic Research**, n. 23635, 2017.

GUEDES, M.; FONSECA, R. Medidas protetivas de urgência e sua efetividade na prevenção da violência doméstica. **Revista Brasileira de Estudos de Gênero**, v. 6, n. 2, p. 45–63, 2018.

HANSEN, C. W.; JENSEN, P.; SKOVSGAARD C. Modern Gender Roles and Agricultural History: The Neolithic Inheritance. **Journal of Economic Growth**, v. 4, p. 365–404, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Florianópolis (SC): panorama e dados do Censo 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/florianopolis/panorama>. Acesso em: 13 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2010**. [S.l.], 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-a-mostra-de-domicilios.html>. Acesso em: 26 set. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Brasília: IPEA, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Violência Doméstica no Brasil Pós-Pandemia**. Brasília: IPEA, 2024.

IVERSEN, T.; ROSENBLUTH, F. **Women, Work and Politics: The Political Economy of Gender Inequality**, New Haven, CT: Yale University Press, 2010.

JAQUETTE, J. S. **The Women's Movement in Latin America: Participation and Democracy**. 2ª ed. Boulder: Westview Press, 1994.

KAZTMAN, R. **Activos y estructuras de oportunidades: estudios sobre las raíces de la vulnerabilidad social en Uruguay**. Montevideo: CEPAL; PNUD, 1999.

LEÃO, Y. D. Estatísticas da violência doméstica contra a mulher: antes e durante a pandemia da corona vírus no Brasil. Jusbrasil, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/estatisticas-da-violencia-domestica-contra-a-mulher-antes-e-durante-a-pandemia-do-corona-virus-no-brasil/1346143068>. Acesso em: 30 set. 2025.

LEMO, W. B.; PEREIRA, S. Misoginia na Idade Média. **Teologia e Espiritualidade**, v. 8, n. 16, p. 143-155, 2021.

LEYE, E.; D'SOUZA, H.; MEURENS, N. The Added Value of and Resistance to the Istanbul Convention: A Comparative Study in 27 European Member States and Turkey. **Frontiers in Human Dynamics**, v. 3, p. 1-22, 2021.

LOPES, E. B.; ROSSINI, D. M. Apropriação sazonal dos espaços públicos: dispersão urbana e hospitalidade em destinos turísticos litorâneos brasileiros. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo**, São Paulo, 16, e-2633, 2022.

MARANDOLA JR., Eduardo. Mobilidades contemporâneas: distribuição espacial da população, vulnerabilidade e espaços de vida nas aglomerações urbanas. In: D'ANTONA, A. O.; OJIMA, R. (org.). **Território, mobilidade e ambiente**. Campinas: NEPO/UNICAMP, 2011. p. 95-112.

MARICATO, E. **Metrópole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência**. São Paulo: Hucitec, 1996.

MARICATO, E. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MARQUES, M. C.; XAVIER, K. R. L. A gênese do movimento feminista e sua trajetória no Brasil. In: SEMINÁRIO DO CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E

ONTOLOGIA DO SER SOCIAL, 6., 2018, Fortaleza. **Anais [...]** Fortaleza, Universidade Estadual do Ceará, 2018. Disponível em: https://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-51237-16072018-192558.pdf. Acesso em: 19 set. 2025.

MARTINELLI, A. Violência contra a mulher: Uma abordagem histórica. **Teoria Jurídica Contemporânea**, v. 5, n.2, p. 12-44, 2020.

MARTINS, I. B.; SUGAI, M. I. Disputas socioespaciais em áreas urbanas centrais valorizadas. O caso da Vila Santa Rosa, Florianópolis/SC. **Anais do XVIII Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (ENANPUR)**, São Paulo, 2017.

MENDES, K.; RINGROSE, J.; KELLER, J. #MeToo and the promise and pitfalls of challenging rape culture through digital feminist activism. **European Journal of Women's Studies**, v. 25, n. 2, p. 236-246, 2018.

MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. **Feminismo e política**. São Paulo: Biotempo, 2014.

MINAYO, M. C. S. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. Brasil. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM) 2025**. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/marco/ministerio-das-mulheres-lanca-o-relatorio-anual-socioeconomico-da-mulher-raseam-2025>. Acesso em: 29 set. 2025.

MONTEBELLO, M. A proteção internacional aos direitos da mulher. **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)**, v.3, n.11, p. 155-170, 2000.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. Famílias e Patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, n. 1, p. 49-55, 2006.

OLIVEIRA, L. C.; SANTOS, J. P. Mapeamento da violência doméstica em contextos urbanos segregados. **Espaço e Geografia**, v. 26, n. 1, p. 89-112, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS MULHERES, Brasil. Uma mulher ou menina é morta a cada 10 minutos por seu parceiro íntimo ou outro membro da família. ONU Mulheres – Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/uma-mulher-ou-menina-e-morta-a-cada-10-minutos-por-seu-parceiro-intimo-ou-outro-membro-da-familia/#:~:text=Globalmente%2C%2085.000%20mulheres%20e%20meninas,ou%20outro%20membro%20da%20fam%C3%ADlia>. Acesso em: 28 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Women, Femicides in 2023: Global Estimates of Intimate Partner/Family Member Femicides. United Nations publication, 2024. Disponível em: <https://www.unwomen.org/sites/default/files/2024-11/femicides-in-2023-global-estimat>

[es-of-intimate-partner-family-member-femicides-en.pdf?utm_source=chatgpt.com](#). Acesso em: 28 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convention C190 — Violence and Harassment Convention**, 2019 (No.190). Genebra: ILO, 2019. Disponível em: <https://normlex.ilo.org>. Acesso em: 25 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Progress in the implementation of the regional plan of action on violence and health**. Washington, 1995. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/19031>. Acesso em: 22 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Resolución XIX: Violencia y salud**. Washington, 1993. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/7012?show=full&locale-attribute=pt>. Acesso em: 22 set. 2025.

PASINATO, 2015. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, v. 11, n. 2, p. 407-428, 2015.

PAUGAM, S. **A desqualificação social: ensaio sobre a nova pobreza**. São Paulo: EDUC, 2000.

PAULA, S. H. B. Enfrentamento da violência doméstica na pandemia da covid-19 em município paulista: implementação de estratégias e resiliência do sistema de saúde. **Boletim do Instituto de Saúde**, v. 22, n. 1, P. 58-70, 2021.

PERLMAN, J. **O mito da marginalidade: favelas e política no Rio de Janeiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

PERONI, C.; RODAK, L. The fourth wave of feminism: From social networking and self-determination to sisterhood. **Oñati Socio-Legal Series**, V. 10, N. 15, P. 15-95, 2020.

PERRY, M. **Civilização Ocidental: uma história concisa**. Tradução Waltensir Dutra, Silvana Vieira. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia Política**, v. 18, n. 36, p. 15-23, 2010.

PONTES, A. K. L.; NERI, J. A. Violência doméstica: Evolução histórica e aspectos processuais no âmbito da Lei 11.340/2006. **Revista Jurídica da Faculdade 7 de Setembro**, v. 4, n. 1, p. 201-214, 2007.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS. Rede de Planejamento. **Mapoteca Digital do Município**: Repositório de mapas temáticos do município de Florianópolis. Geoportal, 2025. Disponível em: <https://geoportal.pmf.sc.gov.br/downloads/mapoteca-digital-do-municipio>. Acesso em: 14 out. 2025.

PUGHI, M. **The March of the Women. A revisionist analysis of the campaign for women's suffrage, 1866-1914.** London: Oxford University Press, 1999.

RAGO, M. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar.** São Paulo: Paz e Terra, 2013.

ROLNIK, R. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças.** São Paulo: Boitempo, 2015.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero: poder e impotência.** Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SANTA CATARINA. Poder Judiciário. **Portaria n. 1, de 10 de março de 2025.** Altera a Portaria n. 01/2022 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul, que dispõe sobre a prática de atos ordinatórios. Assinada por Walter Santin Junior. São Francisco do Sul, 2025.

SANTOS, B. M. P.; LOPES, S. A.; SILVA, S. A. **Mulheres no mercado de trabalho: Uma perspectiva teórica e histórica.** 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/5416>. Acesso em: 17 set. 2025.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA (SSP/SC). **Relatório Anual de Ocorrências 2023.** Florianópolis: SSP/SC, 2024.

SENADO FEDERAL. **Mapeamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no Brasil.** Brasília: Senado Federal, 2021.

SILVA, J. P. A.; CARMO, V. M.; RAMOS, G. B. J. R. As quatro ondas do feminismo: Lutas e conquistas. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, v. 7, n. 1, p. 101–122, 2021.

SILVA, B.; NASCIMENTO, S. H.; LOURENÇO, L. F. L.; SOUZA, W. G. A. O perfil sociodemográfico da população em situação de rua no Estado de Santa Catarina e na Cidade de Florianópolis versus as estratégias e ações para o seu enfrentamento. **Global Academic Nursing Journal**, v. 1, n. 3, p. 1-9, 2020.

SILVEIRA, S. M. F. **Violência contra a mulher: Aspectos histórico-culturais de subjetivação de gêneros.** 2021. Monografia (Bacharelado em Psicologia – Psicologia Social) – Centro Universitário Atenas, Paracatu, 2021.

SINA, A. **Mulher e trabalho: o desafio de conciliar diferentes papéis na sociedade.** São Paulo: Saraiva, 2005.

SIQUEIRA, C. B.; BUSSINGUER, E. C. A. As ondas do feminismo e seu impacto no mercado de trabalho da mulher. **Revista Thesis Juris**, v. 9, n. 1, p. 145-166, 2020.

SZALAI, I. S. The Ending Forced Arbitration of Sexual Assault and Sexual Harassment Act of 2021: Early Analysis. **Northwestern Journal of Law and Social Policy**, v. 18, n. 2, 2023.

SOARES, R. **Investimentos públicos e valorização imobiliária em áreas de ZEIS: obras do PAC e moradias de aluguel na comunidade da Serrinha**. 2018. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

SOARES, L. C. **O "Povo De Cam" Na Capital Do Brasil - A Escravidão Urbana No Rio De Janeiro Do Século XIX**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora 7 Letras, 2008.

SOUZA, I. C.; VERAS, É. V. C. O. A Lei nº 14.994/2024 e suas implicações no âmbito da violência contra a mulher. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, v. 18, n. 1, p. 01-17, 2025.

TABOSA, A. **Sociologia Jurídica**. Fortaleza: Qualygraf, 2005.
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). **Declaração de direitos do homem e do cidadão – 1789**. 2018. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025.

UNWOMEN. **El progreso de las mujeres en el mundo**. En busca de la Justicia. New York: UNWomen, 2011.

VILARINHO, T. F.; SILVEIRA, R. M. A incidência de denúncias de violência doméstica durante o isolamento social na pandemia de COVID-19 em Goiânia-GO. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública**, v. 4, n. 10, 80-83, 2021.

WACHSMUTH, D.; WEISLER, A. Airbnb and the rent gap: Gentrification through the sharing economy. **Environment and Planning A: Economy and Space**, v. 50, n. 6, p. 1147-1170, 2018.